

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano LXXXIX • Nº 56

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 12 de abril de 2012

# Frente Parlamentar de Comunicação visita Ouricuri

## Amanhã, grupo de trabalho segue para Petrolina, no São Francisco

**OURICURI** - A Frente Parlamentar de Comunicação da Assembleia Legislativa promoveu, ontem, uma audiência pública em Ouricuri, Sertão do Araripe. O encontro faz parte do cronograma de atividades proposto pelo colegiado com o objetivo de mapear as dificuldades do setor comunicacional no Estado.

A reunião aconteceu na Gerência Regional de Educação (GRE) do município e reuniu autoridades do Araripe, jornalistas, comunicadores e representantes da sociedade civil. Além do coordenador-geral da Frente Parlamentar, deputado Ricardo Costa (PTC), os deputados Augusto Cesar (PTB) e Raimundo Pimentel (PSB) participaram da audiência.

A Região de Desenvolvimento do Araripe é formada por dez municípios: Araripina, Bodocó, Exu, Granito, Ipubi, Moreilândia, Ouricu-



BRENO LAPROVITERA

**DÉFICIT** - Carência de emissoras de rádio é um dos principais problemas apontados por profissionais e pela sociedade

ri, Santa Cruz, Santa Filomena e Trindade. Os mais populosos são Araripina, com 77 mil habitantes; e Ouricuri, com 64 mil. No total, a área, cujo diferencial é a gipsita – 40% das reservas mundiais estão nela – tem mais de 300 mil habitantes. Apesar da importância da localidade, apenas cinco rádios comerciais – duas delas

arrendadas ao segmento religioso – funcionam. Assim, um dos principais pleitos da população local é que a Alepe interceda junto aos órgãos competentes para liberar concessões de rádio, principal veículo de comunicação.

O deputado Ricardo Costa destacou que a audiência foi significativa. “As contri-

buições dadas pelos participantes vão ajudar muito a elaborar o documento final que a Frente apresentará à sociedade”, enfatizou. Outros pedidos para a região são quanto à necessidade de qualificar profissionais; à oferta de educação continuada e de escolas técnicas de comunicação, além da melhoria do acesso à Internet.

Como parte da agenda, houve, pela manhã, a palestra do consultor de marketing digital e diretor da *IMKT Brasil*, Fábio Lira. Ele falou sobre a comunicação digital – ramo que vem ganhando destaque com o crescimento das redes sociais e *blogs*. Lira destacou como a ferramenta de comunicação levou à rapidez com a qual as informa-

ções são divulgadas. “A Internet mudou o perfil dos comunicadores. Hoje, posso ser, além de consumidor, produtor de informação”, comentou.

O trabalho continuou à tarde, com a formação de um grupo de trabalho que coletou mais detalhes sobre as carências do segmento na região.

Desde que foi criada, em junho de 2011, a Frente Parlamentar realiza audiências públicas por todo o Estado. O segmento da comunicação representa cerca de 4% do PIB estadual. O colegiado encerra as atividades, no Interior, amanhã (13), com uma audiência em Petrolina.

Com o encontro, no Sertão do São Francisco, os parlamentares cumprem o cronograma de visitas a todas as 12 Regiões de Desenvolvimento de Pernambuco. O relatório final, com diagnóstico e propostas, será apresentado em junho.

## Futebol

# Crédito superior a R\$ 90 mi contempla Secretaria da Copa



RINALDO MARQUES

**ENTENDIMENTO** – Valor permitirá promover e coordenar ações estruturadoras

Com o objetivo de promover e coordenar as ações de infraestrutura da Copa do Mundo 2014, poderá ser aberto crédito especial no valor de R\$ 98.580.000,00 em favor da Secretaria Extraordinária da Copa. A medida, que está prevista no Projeto de Lei nº 841/2012, é de autoria do Poder Executivo e foi aprovada, ontem, na Comissão de Administração Pública da Assembleia.

A finalidade é incluir no

Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado 2012 a implantação do Centro de Comando e Controle Integrado para Apoiar a Copa 2014. O montante será direcionado à Secretaria Extraordinária da Copa.

“Objetivamos a prestação integrada de serviços de segurança e de mobilidade urbana, utilizando ferramentas modernas e adequadas de tecnologia da informação e comunicação, ofertando

ao cidadão melhores serviços, especialmente durante o evento”, destaca parte da justificativa do Governo Estadual.

Para o presidente da Comissão, deputado Aluísio Lessa (PSB), “o crédito irá suprir a necessidade da Secretaria Extraordinária da Copa, uma vez que sediar o campeonato exige cumprir prazos”. Durante a reunião do colegiado, oito projetos foram distribuídos e outros 12 aprovados.

# Pernambuco supera a própria marca em investimentos

## Em 2011, Executivo contabilizou R\$ 2,5 bi direcionados à infraestrutura

Pernambuco bateu novo recorde de investimentos. No exercício fiscal de 2011, a atual gestão aplicou a maior monta de recursos da história estadual. Cerca de R\$ 2,5 bilhões resultaram em melhoria de infraestrutura para a população. O valor foi superior à média de aportes de todo o primeiro Governo Eduardo Campos (PSB), calculada em R\$ 1,7 bilhão. O resultado foi possível devido às cifras guardadas em caixa pela administração pública e à manutenção do crescimento das receitas correntes.

A soma, como explicou o secretário da Fazenda, Paulo Câmara, permitiu que o Poder Executivo continuasse investindo, mesmo diante de um déficit nominal de R\$ 269,7 milhões no período. Presente ao encontro de ontem da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), o gestor apresentou o último relatório da Execução Orçamentária de 2011. Na ocasião, Câmara chamou a atenção para o crescimento verti-



**FINANÇAS** - Integrantes do colegiado ouviram atentamente detalhes apresentados pelo secretário estadual da Fazenda, Anderson Gomes (3ª à dir.)

ginoso das transferências federais por meio do Fundo de Participação dos Estados (FPE).

Segunda maior fonte da receita corrente, esses repasses avançaram 23,2%, quando comparados aos recursos obtidos em 2010. “Atingimos números surpreendentes também com a arrecadação de R\$ 9,7 bilhões de ICMS (Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços)”, acrescentou. O montante captado manteve Pernambuco entre

os dez Estados que mais arrecadam esse tributo. “Devemos isso ao crescimento fantástico da indústria e ao aumento do consumo”, complementou.

Em relação ao ICMS acumulado, o grupo A - integrado pelos segmentos de combustível; telecomunicação e energia – alcançou variação positiva de 13,5%, no comparativo com a execução orçamentária anterior. Foram contabilizados através desses setores R\$ 3,6 bilhões em

2011. O grupo B, referente às áreas de atacado, varejo, veículos, indústria, transporte e outros, trouxe aos cofres públicos R\$ 6,5 bilhões. Dentre as receitas de capital, destaque para o recuo das operações de crédito. A queda chegou a R\$ 147 milhões.

O secretário da Fazenda esclareceu, entretanto, que a redução nos contratos de financiamento se deu apenas em virtude de entraves burocráticos. “Isso foi resolvido e, para este ano, conseguimos

um empréstimo de R\$ 500 milhões junto ao *Banco Mundial*”, observou.

O relatório trouxe ainda os investimentos nas áreas sociais. Para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, aplicou-se R\$ 3,2 bilhões. Serviços públicos de saúde custaram ao Estado R\$ 1,9 bilhão. Os gastos com pessoal e encargos sociais representaram R\$ 10,1 bilhões.

Presidente da CFOT, o deputado Clodoaldo Magalhães (PTB) salientou que as

estatísticas demonstram a sustentação dos níveis de investimento, ao longo dos últimos anos. Como lembrou o parlamentar, “os aportes passaram de uma média de R\$ 760 milhões, entre 2003 e 2006, para R\$ 1,7 bilhão, desde que o atual Governo assumiu”. “A tendência é que continuemos em curva ascendente. Esses valores serão fundamentais para executar todas as obras de mobilidade urbana, hídricas e nos demais setores”, declarou o petebista.

## Mata Norte

### Oposição questiona racionamento em Camutanga. Líder do Governo justifica

A falta de água em Camutanga, na Mata Norte do Estado, motivou os pronunciamentos dos deputados Antônio Moraes (PSDB) e Waldemar Borges (PSB), ontem à tarde, durante o Pequeno Expediente. O tu-

cano foi o primeiro a abordar o tema e solicitar providências à Compesa. “É inadmissível que uma cidade localizada numa região sem problemas de escassez do produto enfrente racionamento”, comentou.

Para Moraes, que é líder da Oposição, a conclusão da adutora da Barragem de Tiúma, em Timbaúba, pode solucionar o problema. “Mas, enquanto a construção não for concluída, a Compesa precisa aperfei-

çoar o atendimento com caminhões-pipa e aprimorar o remanejamento da água. São necessários sistemas mais eficientes”, opinou.

O deputado Waldemar Borges, líder do Governo, enfatizou que, de 2007 a 2010, foram investidos em obras hídricas 935% a mais do que o período compreendido entre 2003 e 2006. “Os resultados desse trabalho solucionaram a falta de água em muitos municípios. O Sistema de Pirapama, por exemplo, livrou mais de três milhões de pessoas do racionamento na região metropolitana”, argumentou o socialista, registrando que, no Interior, a situação tem sido resolvida paulatinamente.



**DIVERGÊNCIA** – Antônio Moraes e Waldemar Borges usaram tribuna e abordaram tema

## Título de Cidadão



Natural de Campina Grande, na Paraíba, o empresário Luís Augusto Nóbrega de Oliveira recebeu, ontem, o Título de Cidadão de Pernambuco. A iniciativa foi proposta pelo deputado Pedro Serafim Neto (PDT). “A Casa reconhece com satisfação e justiça o trabalho desenvolvido, que tem colocado Pernambuco no roteiro internacional de espetáculos”, observou o deputado Antônio Moraes (PSDB), que coordenou a solenidade. Serafim Neto destacou o perfil arrojado e dinâmico do empresário, “que adotou o Estado e cujas ações engrandecem Pernambuco”. Proprietário da produtora Luan Promoções e Eventos, do Chevrolet Hall e responsável pelos shows de Paul McCartney no Recife; Oliveira agradeceu, emocionado, ressaltando que a homenagem é fruto do trabalho realizado. Amigos, familiares, políticos e artistas prestigiaram o evento, que contou com o talento do cantor Geraldinho Lins. O músico interpretou canções de Luiz Gonzaga.

# Colegiado receberá secretário de Educação para debater LRE

Medidas adotadas em prol do ensino também estarão na pauta



MOISÉS BARBOSA

**AJUSTE** – Lei de Responsabilidade Educacional será ajustada, mas já pode entrar em vigor segundo Teresa Leitão

No dia 2 de maio, a Comissão de Educação e Cultura da Alepe receberá o secretário de Educação, Anderson Gomes. O encontro foi anunciado, ontem, pela presidente do colegiado, deputada Teresa Leitão (PT). A ideia é debater o relatório de ações desenvolvidas pela pasta em 2011.

“A visita do gestor permitirá discutir como colocar em prática a Lei de Responsabilidade Educacional (LRE). O texto receberá alguns ajustes, mas pode ser aplicado”, explicou a petista, lembrando que, na ocasião, também abordará diversos pontos importantes do segmento em Pernambuco.

Durante a reunião, o deputado Betinho Gomes (PSDB) solicitou encaminhamento de ofício à Secretaria de Educação para obter informações sobre obras realizadas na Escola Estadual Miriam Seixas, em Jaboatão dos Guararapes.

Também foram distribuídas 20 proposições. Entre elas, a de nº 785/12, de au-

toria de Betinho Gomes, que institui a Campanha Abrace uma Escola Pública.

A iniciativa visa estimular pessoas jurídicas a contribuir para a melhoria da qualidade do ensino na rede pública estadual. Outros dois projetos também foram aprovados. O deputado Adalto Santos (PSB) participou da reunião.

## Deputado avalia projeto que doa terrenos ao Cabo de Santo Agostinho

A aprovação do Projeto de Lei nº 842/2012, em segunda discussão, no Plenário da Casa Joaquim Nabuco, foi tema do pronunciamento do deputado Betinho Gomes (PSDB), no Pequeno Expediente de ontem. O texto trata da doação de imóveis ao município do Cabo de Santo Agostinho e tem como autor o Poder Executivo.

Por meio da proposta, que recebeu o apoio do parlamentar, serão concedidas áreas para a implantação de unidades administrativas e



JOÃO BITA

**APOIO** – Gomes defendeu benefício para Ponte dos Carvalhos

do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco (IFPE). Gomes fez um apelo para que o IFPE seja instalado no distrito de Ponte dos Carvalhos.

“Sou favorável à iniciativa, mas apelo para que o Instituto fique no distrito, visto que o Governo Estadual já está licitando outra escola técnica para o centro do Cabo”, ponderou Gomes, para quem a proposição não deixa claro em qual terreno o IFPE será construído.

### Resistência

## Guerrilha do Araguaia completa 40 anos

“Uma página relevante da resistência democrática do nosso povo.” Foi assim que o deputado Luciano Siqueira (PCdoB) definiu a essência da Guerrilha do Araguaia, que completa 40 anos hoje, 12 de abril. O movimento foi um agrupamento de militantes contrários à ditadura militar, instaurada com o golpe de 1964. Era formado por integrantes do Partido Comunista do Brasil (PCB), que acreditavam no sentido verdadeiro de uma revolução socialista, desde que acontecesse no campo.

Os militantes se estabeleceram no sul do Estado do Pará, nas divisas com o Maranhão e Goiás, onde hoje está o Tocantins. Uma área de aproximadamente sete mil quilômetros quadrados, na selva amazônica. O nome surgiu porque o grupo se concentrou às margens do Rio Araguaia. Em 1972, aconteceu o primeiro enfrentamento armado contra o Exército brasileiro, que,

numa grande ação surpresa pretendia reprimir e acabar com o movimento. Os embates armados deflagrados pelo PCB, entre os anos de 1972 e 1974, mobilizaram centenas de camponeses.

Os resistentes totalizaram 200 pessoas. Dos 67 sobreviventes, de acordo com Luciano Siqueira, 41 foram presos e assassinados na Amazônia. “A prisão e a tortura de muitos de nós, não nos fez perder o sentido da história. Nunca confundimos os maus militares. Temos o dever de contar com as Forças Armadas para que garantam a segurança. Somos uma corrente política que preza pela democracia, a fim de evitar nova repressão indiscriminada e violenta”, disse o parlamentar, que sofreu com a clandestinidade imposta pelo regime militar.

Em apartes, Tony Gel (DEM) e Odacy Amorim (PT) registraram “o valor do movimento em defesa da democracia e da liberdade de expressão”.

JOÃO BITA



**SIQUEIRA** – Um dos que lutaram pela democracia

## Atos

### ATO Nº 999/2012

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições, cumprindo o que dispõe §2º, do art. 138, do Regimento Interno, tendo em vista o Requerimento nº 1212/2011, de autoria do Deputado Aluisio Lessa, aprovado pelo Plenário no dia 11 de abril de 2012, que criou uma Comissão de Representação com a finalidade de acompanhar o leilão da Usina Catende, e todas as ações que envolvam o processo da Massa Falida junto aos Poderes Executivo e Judiciário, marcado para o dia 30 de maio de 2012. **RESOLVE:** Designar para compor a Comissão de Representação os seguintes Deputados: *Aluisio Lessa, Antônio Moraes, Henrique Queiroz, Rildo Braz e Zé Maurício*, indicando para Presidente o Deputado Aluisio Lessa.

Sala Torres Galvão, em 11 de abril de 2012.

MARCANTÔNIO DOURADO  
Presidente em exercício

### ATO Nº. 1000/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº 53/2012, do Deputado Diogo Moraes, **RESOLVE:** exonerar **EDIMAURO ALVES TORRES**, do cargo em comissão de Secretário Parlamentar, Símbolo PL-SPC, retroagindo a 02 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis nºs 12.347/03 e 13.185/07.

Sala Torres Galvão, 11 de abril de 2012.

Deputado MARCANTÔNIO DOURADO  
1º Vice - Presidente

### ATO Nº. 1001/12

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, Art. 64 do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Ofício nº032 /2012, do Deputado Daniel Coelho, **RESOLVE:** exonerar o servidor **MARCOS PETRÔNIO LIMA PEREIRA**, do cargo de Assessor Especial, símbolo PL- ASC, nomeando para o referido cargo, **WALLISSON SÉRGIO SOBRAL FLORENCIO**, atribuindo-lhe a gratificação de representação de 91% (noventa e um por cento), nos termos da Lei nº 11.641/99, com alteração que lhe foi dada pela Lei nº 13.245/07.

Sala Torres Galvão, 11 de abril de 2012.

Deputado MARCANTÔNIO DOURADO  
1º Vice - Presidente

## Ordem do Dia

Trigésima Segunda Reunião Ordinária da Segunda Sessão Legislativa Ordinária da Décima Sétima Legislatura, realizada em 12 de abril de 2012, às 10:00 horas.

## Ordem do Dia

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2261/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 340/2011, de autoria do Deputado Aluisio Lessa que dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2262/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 794/2012, de autoria do Poder Executivo que cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2263/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 821/2012, de autoria do Poder Executivo que altera a Lei nº 14.516, de 07 de dezembro de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo à Empresa TCA - Tecnologia em Componentes Automotivos S/A a área de terra que indica localizada no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2012

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 2264/2012  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 822/2012, de autoria do Poder Executivo que altera objetivo de Programa de Governo, inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2012

Discussão Única do Projeto de Resolução nº 862/2012  
Autora: Mesa Diretora

Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinicius Labanca, no período de 16 de abril a 05 de maio de 2012 quando estará viajando aos Estados Unidos da América sem ônus para esta Casa.

(Parecer da Mesa Diretora nº 2265)

DIÁRIO OFICIAL DE - 12/04/2012

Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 842/2012  
Autor: Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.606, de 21 de março de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao município do Cabo de Santo Agostinho os imóveis que indica, e dá outras providências

Regime de Urgência

Com Emenda Modificativa nº 01 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer Favorável da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 03/04/2012

Segunda Discussão ao Projeto de Lei Ordinária nº 726/2012  
Autor: Deputado Sebastião Oliveira Júnior

Denomina Escola Técnica Estadual Pedro Leão Leal, a Escola Técnica que está sendo construída na Cidade de São José do Belmonte

Pareceres Favoráveis das 1ª, 3ª e 5ª Comissões.

DIÁRIO OFICIAL DE - 02/02/2012

Discussão Única da Indicação nº 3793/2012  
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Diretor-Presidente da COMPEA visando a expansão da rede de distribuição de água do Sítio Baixo, zona rural do município de Santa Maria do Cambuca.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3794/2012  
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Recursos Hídricos e Energéticos e ao Diretor-Presidente da Compesa objetivando a implantação, com a máxima urgência, de fossas sépticas (fossões) no Distrito de Mandaçaia, no município de Brejo da Madre de Deus.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3795/2012  
Autor: Dep. Diogo Moraes

Apelo ao Ministro de Minas e Energia, ao Governador do Estado, ao Secretário Recursos Hídricos e Energéticos e ao Diretor-Presidente da Celpe no sentido de incluir o Sítio São Paulo, localizado em Mandaçaia, zona rural do município de Brejo da Madre de Deus, no **Programa Luz para Todos**, que tem como principal objetivo levar energia elétrica à população da zona rural.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3796/2012  
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Saúde e ao Superintendente de Atenção Primária no sentido de incluir nas metas de atividades do **Programa de Atenção Primária: Apoio às Ações de Atenção às Doenças Crônicas Degenerativas** o Município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3797/2012  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Transportes e à Diretora Presidente do DER visando a instalação de um semáforo na avenida Dr. José Cláudio Gueiros Leite, em frente ao Forte de Pau Amarelo, no bairro de Pau Amarelo, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3798/2012  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e à Secretaria de Educação no sentido de viabilizar providências técnicas e administrativas para criação de Curso Noturno para Jovens e Adultos, na Escola Municipal de Mumbeca II, localizada no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3799/2012  
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Saúde e ao Superintendente de Atenção Primária no sentido de incluir nas metas de atividades do **Programa de Atenção Primária: Apoio às Ações de Atenção às Doenças Crônicas Degenerativas**, o Município de Abreu e Lima.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3800/2012  
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Saúde e ao Superintendente de Atenção Primária no sentido de incluir nas metas de atividades do **Programa de Atenção Primária: Apoio às Ações de Atenção às Doenças Crônicas Degenerativas**, o Município de Vitória de Santo Antão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3801/2012  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social, à Secretária da Criança e da Juventude, ao Gerente Geral de Articulação, Integração Institucional e Comunitária da Secretaria de Defesa Social e ao Gerente de Prevenção e Articulação Comunitária da Secretaria de Defesa Social visando a inclusão do Núcleo de Apoio à Criança, ao Adolescente, Idoso e Deficiente - NACAID, localizado no Alto Jardim Conquista, no Bairro de Águas Compridas, no município de Olinda, no **Programa de Ações Preventivas – Projeto Resgatando Cidadania e Juventude Alerta**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3802/2012  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado e à Secretária de Estado da Mulher visando a inclusão do Núcleo de Apoio à Criança, ao Adolescente, Idoso e Deficiente - NACAID, localizado no Alto Jardim Conquista, no Bairro de Águas Compridas, no município de Olinda, no **Programa Nenhuma Pernambucana Sem Documentos**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3803/2012  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária, ao Gerente de Agronegócios da Secretaria de Agricultura e Reforma Agrária, ao Presidente do CEASA/PE e ao Diretor de Programas Especiais do CEASA/PE visando a inclusão do Núcleo de Apoio à Criança, ao Adolescente, Idoso e Deficiente - NACAID, localizado no Alto Jardim Conquista, no Bairro de Águas Compridas, no município de Olinda, no **Programa Leite de Todos**.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3804/2012  
Autor: Dep. Ramos

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Infra Estrutura da Prefeitura da Cidade do Paulista, ao Secretário de Planejamento e Meio Ambiente da Prefeitura da Cidade do Paulista e ao Secretário de Serviços Públicos da Prefeitura da Cidade do Paulista no sentido que seja feita a podagem de uma árvore na localizada na Rua 16, no bairro Jardim Paulista Baixo, no Município do Paulista, neste Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3805/2012  
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Saúde da Cidade do Recife no sentido de intensificar o Programa de Saúde da Família viabilizando especialidades de Clínico Geral e Ginecologista, na Unidade US 299 Posto de Saúde da Família Jordão Baixo, localizado no bairro de Jordão Baixo, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3806/2012  
Autor: Dep. Ossésio Silva

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Saúde da Cidade do Recife no sentido de intensificar o Programa de Saúde da Família, viabilizando especialidades de Clínico Geral, Dentista e Geriatria, na Unidade US 113 Posto de Saúde Doutor Arístarco Azevedo, localizado no bairro de Jordão Baixo, nesta Capital.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3807/2012  
Autor: Dep. Rildo Braz

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Energéticos, ao Diretor Presidente da COMPEA e ao Diretor de Serviços Operacionais da COMPEA visando o reestabelecimento do abastecimento regular d'água nas ruas próximas de Pau Amarelo, no município do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3808/2012  
Autor: Dep. Botafogo Filho

Apelo à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja viabilizada o asfaltamento da PE 074 no trecho que liga os o distrito de Borracha até o município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3809/2012  
Autor: Dep. Botafogo Filho

Apelo à Diretora Presidente do DER no sentido de que seja viabilizado o asfaltamento da PE 074, no trecho que liga os municípios de Vicência a Buenos Aires.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3810/2012  
Autor: Dep. Botafogo Filho

Apelo à Diretora Presidente do DER, no sentido de que seja viabilizado o asfaltamento da estrada que liga o município de Vicência ao povoado de Trigueiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3811/2012  
Autor: Dep. Botafogo Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de que de autorizarem o envio de Patrulha Mecanizada a Barreirinha, a fim de realizar serviços de piçarramento nas estradas vicinais que ligam a zona rural a sede do município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3812/2012  
Autor: Dep. Botafogo Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Agricultura e Reforma Agrária no sentido de que seja de providenciada a distribuição de sementes selecionadas de milho e feijão no município, tratores para gradação do solo e adubo para os pequenos agricultores do município de Vicência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012

Discussão Única da Indicação nº 3813/2012  
Autor: Dep. Botafogo Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de que de autorizarem o envio de Patrulha Mecanizada a Morojzinho, a fim de realizar serviços de piçarramento nas

## PODER LEGISLATIVO

MESA DIRETORA: Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Vice-Presidente, Deputado Marcantônio Dourado; 2º Vice-Presidente, Deputado Edson Vieira; 1º Secretário, Deputado João Fernando Coutinho; 2º Secretário, Deputado Sérgio Leite; 3º Secretário, Deputado Henrique Queiroz; 4º Secretário, Deputado Eriberto Medeiros. Procurador-Geral - Ismar Teixeira Cabral; Superintendente-Geral - Marcelo Cabral e Silva; Assistente Legislativa - Ana Olímpia Celso de M. Severo; Superintendente Administrativo - José Lourenço de Sobral Neto; Superintendente de Recursos Humanos - Sérgio Maurício Coutinho Côrrea de Oliveira; Superintendente de Planejamento e Execução Orçamentária e Financeira - Edécio Rodrigues de Lima; Superintendente de Modernização Institucional e Tecnológica - Braulio José de Lira C. Torres; Assistente de Cerimonial - Francklin Bezerra Santos; Assistente de Saúde e Medicina Ocupacional - Aldo Mota; Assistente de Segurança Legislativa - Coronel Ricardo Ferreira de Lima; Assistente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo - Cynthia Barreto; Assistente Educacional - Jurandir Bezerra Lins; Auditora-Chefe - Maria Gorete Pessoa de Melo; Assistente de Comunicação Social - Paula Barbosa Imperiano; Chefe de Departamento de Imprensa - Marconi Glauco; Editora - Andréa Tavares; Subeditora - Margot Dourado; Redatores - Antônio Azevedo, Cláudia Lucena, Fernanda Rodrigues, Isabelle Costa Lima, Larissa Rodrigues, Renata Varjal, Sandra Salisvânia e Yanna Araújo; Fotografia: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovítera (Edição de Fotografia), Cláudio Coutinho, João Bitá, Moisés Barbosa e Rinaldo Marques; Diagramação e Editoração Eletrônica: Anderson Galvão e Alécio Nicolak Júnior; Chefe de Departamento de Rádio: Ana Lúcia Lins; Repórteres: Carolina Flores, Fêllipe Marques, Rosângela Almeida e Verônica Barros; Operadores de Som: Aristides Pandelis Frangakis e Alcidezo Ramos; Estagiários: Ana Emília, Carol Pugliesi, Carolina Moura, Dianely Sales, Ellen Cocino, Manoel Barbosa; Chefe do Departamento de TV, Antônio Magalhães; Gerente de Produção de TV, Natália Câmara; Reportagem: Ana Cláudia Braga, Fêllipe Marques, Mônica Alcântara, Mara Amorim; Produção: Anne Nunes, Solange Mendonça e Kiki Marinho; Apresentação: Mônica Alcântara, Mara Amorim. Endereço: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. Nosso E-mail: [dcomunic@alepe.pe.gov.br](mailto:dcomunic@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

estradas vicinais que ligam a zona rural a sede do município de Vicência.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3814/2012</b>
<b>Autor: Dep. Botafogo Filho</b>

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Transportes no sentido de que seja construída uma ponte sobre o Rio Sirijí, no Assentamento de Campina Verde, no município de Vicência

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3815/2012</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT/PE no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a construção e instalação de lombadas, redutores de velocidade, na PE-075, no perímetro urbano de Itambé, entre os quilômetros 26 e 28 da rodovia.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3816/2012</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Superintendente Regional do DNIT/PE no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível a construção e instalação de lombadas, redutores de velocidade, na PE-075, no perímetro urbano do Distrito de Caricé em Itambé, no quilômetro 9 da rodovia.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3817/2012</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Governador do Estado e à Presidente do DER no sentido da recuperação da Rodovia PE-075, nos trechos compreendidos entre Goiana/Itambé/Ibiranga.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3818/2012</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria dos Esportes no sentido de viabilizar a reforma e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Frei Orlando no Município de Itambé, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3819/2012</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Governador do Estado e à Secretaria dos Esportes no sentido de viabilizar a reforma e cobertura da quadra poliesportiva da Escola Arruda Câmara no Município de Itambé, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3820/2012</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Econômico e ao Presidente da AD/Diper no sentido de que seja atraída uma indústria dentro do projeto de interiorização do desenvolvimento no município de Itambé, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3821/2012</b>
<b>Autor: Dep. Aluísio Lessa</b>

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário Estadual das Cidades e ao Diretor Presidente da Cehab no sentido de construir 400 casa populares no Loteamento Novo Itambé, no município de Itambé, neste Estado.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única da Indicação nº 3822/2012</b>
<b>Autor: Dep. Tony Gel</b>

Apelo ao Secretário de Transportes e à Presidente do DER/PE visando a construção de passarelas ao longo da BR-104, no perímetro urbano de Caruaru, no Agreste Central de Pernambuco.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1213/2012</b>
<b>Autor: Dep. Daniel Coelho</b>

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Fernando Antônio Ventura da Silva, ocorrido em 05 de abril do corrente ano.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1214/2012</b>
<b>Autor: Dep. Ossésio Silva</b>

Voto de Aplausos em comemoração ao Dia do Jornalista transcorrido em 7 de Abril, pela passagem de uma data tão importante, com tantos marcos na informação jornalística pernambucana.

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<span></span>
<b>Discussão Única do Requerimento nº 1216/2012</b>
<b>Autor: Dep. Edson Vieira</b>

**Solicita que seja retirado de tramitação o Projeto de Lei nº 156/2011 de minha autoria que dispõe sobre a denominação da**

**PE-130, no trecho de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a BR-104 de “Rodovia Valdemar Bezerra de Almeida”.**

<b>DIÁRIO OFICIAL DE - 11/04/2012</b>
<b>REPUBLICADO EM - 12/04/2012</b>
<span></span>
<b>Atas</b>

<b>ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..</b>
<span></span>

<b>ATA DA VIGÉSIMA NONA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..</b>
<span></span>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHÔA</b>
<span></span>

AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL E VINÍCIUS LABANCA, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, ODACY AMORIM, RAMOS, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, CARLOS SANTANA (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1101/2012, DE 21/03/2012), ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1102/2012, DE 03/04/2012), LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 952/2012, DE 27/03/2012), RAQUEL LYRA E RODRIGO NOVAES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1103/2012, DE 03/04/2012), FALTOU O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO GUILHERME UCHÔA, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E VINICIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA REALIZADA NO DIA QUATRO DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, NO QUAL CONSTAM O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 854/2012, ORIUNDO DO PODER EXECUTIVO, PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 855/2012, ORIUNDO DO PODER JUDICIÁRIO E O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 856/2012, ORIUNDO DA MESA DIRETORA, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO BETINHO GOMES PARA REGISTRAR MAIS UMA VEZ SUA PREOCUPAÇÃO COM A VIOLÊNCIA NO ESTADO, EM ESPECIAL NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, ANTES, PORÉM LAMENTA O ASSASSINATO DO JOVEM PERNAMBUCANO, SAULO JANSEN, EM BRASÍLIA E O ASSASSINATO BRUTAL DE UM MORADOR DE RUA EM BOA VIAGEM. FINALMENTE LEMBRA A CHACINA OCORRIDA NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA NO CABO DE SANTO AGOSTINHO, QUE CEIFOU A VIDA DE 3 JOVENS, TOTALIZANDO 5 VITIMAS, ENFATIZANDO A NECESSIDADE DE AÇÕES CONJUNTAS ENTRE A SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL E A PREFEITURA MUNICIPAL. O DEPUTADO ALUISIO LESSA, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE, APRESENTOU VOTO DE PESAR À FAMÍLIA DO JOVEM PERNAMBUCANO SAULO JANSEN, ASSASSINADO BRUTALMENTE EM BRASÍLIA NA ÚLTIMA SEXTA-FEIRA. O SENHOR PRESIDENTE GUILHERME UCHOA FAZ UM MINUTO DE SILÊNCIO PELO FALECIMENTO DO JOVEM SAULO JANSEN. FAZENDO USO DA PALAVRA, O SENHOR PRESIDENTE CONVIDA AOS SENHORES DEPUTADOS E FUNCIONÁRIOS A PARTICIPAREM DA REUNIÃO SOLENE EM COMEMORAÇÃO AOS 177 ANOS DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO. QUE TEM SUA PROGRAMAÇÃO INICIADA ÀS 15 HORAS COM O DESCERRAMENTO, NA ASSISTÊNCIA MILITAR E DE SEGURANÇA LEGISLATIVA, DA FOTO DO EX-DEPUTADO OSVALDO RABELO, QUE PASSA A DAR NOME ÀQUELE LOCAL; REUNIÃO SOLENE ÀS 16 HORAS, TAMBÉM DEDICADA A COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS DA TV ALEPE E ÀS 18 HORAS A ABERTURA DO ANO DE CENTENÁRIO DE NASCIMENTO DE LUIZ GONZAGA, COM CONCERTO SANFÔNICO GONZAGUIANO NO PÁTIO EXTERNO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO; E REGISTRA A PRESENÇA DO SENHOR CARLOS PORTO, CORREGEDOR-GERAL DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ANUNCIADO O GRANDE EXPEDIENTE E NÃO HAVENDO ORADORES INSCRITOS O SENHOR PRESIDENTE PASSAA ORDEM DO DIA. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 585/2011. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3659/2012 A 3736/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1188/2012 A 1199/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 3788/2012 A 3792/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1202/2012 A 1211/2012, APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR

PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA LOGO MAIS ÀS DEZESSEIS HORAS PARA COMEMORAR OS 177 ANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.

<b>ATA DA SÉTIMA REUNIÃO SOLENE DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 09 DE ABRIL DE 2012, ÀS 16 HORAS..</b>
<span></span>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO GUILHERME UCHOA</b>
<span></span>

AOS 09 (NOVE) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 16 (DEZESSEIS) HORAS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALUÍSIO LESSA, ÂNGELO FERREIRA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, DANIEL COELHO, DIOGO MORAES, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, GUILHERME UCHÔA, HENRIQUE QUEIROZ, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LUCIANO SIQUEIRA, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RICARDO COSTA, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÉRGIO LEITE, TERESA LEITÃO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, AGLAILSON JÚNIOR, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, EDSON VIEIRA, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO NEGROMONTE, ISABEL CRISTINA, LEONARDO DIAS, MARCANTÔNIO DOURADO, ODACY AMORIM E SÍLVIO COSTA FILHO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, CARLOS SANTANA (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1101/2012, DE 21/03/2012), ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1102/2012, DE 03/04/2012), LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 952/2012, DE 27/03/2012), RAQUEL LYRA E RODRIGO NOVAES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1103/2012, DE 03/04/2012), FALTOU O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS HILDEBRANDO MARQUES PESSOA DÁ INÍCIO À SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO AOS 177 ANOS DE INSTALAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA PROVINCIAL DE PERNAMBUCO, POR INICIATIVA DA MESA DIRETORA DESTA CASA, BEM COMO A SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS DA TV ALEPE, CONVIDA A COMPOR A MESA DOS TRABALHOS OS SENHORES GUILHERME UCHÔA, PRESIDENTE DESTA PODER; CARLA LAPA, GERENTE-GERAL DE ASSUNTOS GOVERNAMENTAIS, NESTE ATO REPRESENTANDO O SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO, DR. EDUARDO CAMPOS; CARLOS PORTO, CORREGEDOR DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, NESTE ATO REPRESENTANDO A SENHORA TERESA DUERRE, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO; GENERAL DE BRIGADA FERNANDO SÉRGIO NUNES FERREIRA, CHEFE DE ESTADO MAIOR DO COMANDO MILITAR DO NORDESTE NESTE ATO REPRESENTANDO O GENERAL DO EXÉRCITO ODILSON SAMPAIO, COMANDANTE DO SMME; CORONEL AVIADOR PAULO VLADIMIR RIBEIRO RODRIGUES, CHEFE DO ESTADO MAIOR DO 2º COMAR, NESTE ATO REPRESENTANDO O MAJOR BRIGADEIRO LUIZ ANTÔNIO PINTO MACHADO, COMANDANTE DO 2º COMAR; O SENHOR CAPITÃO DE CORVETA EVANDRO FERREIRA DA ROCHA, NESTE ATO REPRESENTANDO O CAPITÃO DE MAR E GUERRA RICARDO PINHEIRO PADILHA. OUVÊ-SE O HINO NACIONAL BRASILEIRO. O SENHOR PRESIDENTE GUILHERME UCHOA DESTACA EM SEU PRONUNCIAMENTO QUE O PARLAMENTO TEM A NOBRE E ELEVADA MISSÃO DE REPRESENTAR OS ANSEIOS DO POVO, SEGUINDO JUNTAMENTE COM OUTROS PODERES ESTADUAIS RUMO AO DESENVOLVIMENTO DO ESTADO. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES, LÍDER DA OPOSIÇÃO, RESSALTA A IMPORTÂNCIA DA HOMENAGEM, QUE DEFENDE A DEMOCRACIA, IMBUÍDOS DE UM PATRIOTISMO SEM LIMITES. O SENHOR PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO WALDEMAR BORGES, LÍDER DO GOVERNO, DESTACA QUE O LEGISLATIVO DE PERNAMBUCO REAFIRMA SUA IMPORTÂNCIA NO DESEMPENHO DO PAPEL POLÍTICO-INSTITUCIONAL, CONTINUANDO SEMPRE EM SINTONIA COM O FUTURO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO INSTRUMENTISTA HENRIQUE ÂNNES, INTERPRETANDO DE LUIZ GONZAGA, “PAU DE ARARA”. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS DÁ INÍCIO A SOLENIDADE DE COMEMORAÇÃO DOS 10 ANOS DA TV ALEPE E HOMENAGEM AOS FUNCIONÁRIOS FUNDADORES, CONVIDA A TODOS A ASSISTIREM A EXIBIÇÃO DO VÍDEO INSTITUCIONAL MOSTRANDO A TRAJETÓRIA DA TV ALEPE, E DANDO INÍCIO ÀS HOMENAGENS CONVIDA: O PRESIDENTE GUILHERME UCHOA, DEPUTADO JOÃO FERNANDO COUTINHO, DEPUTADO HENRIQUE QUEIROZ, DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS E A ASSISTÊNCIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DESTA CASA, PAULA IMPERIANO PARA FAZER ENTREGA DE PLACA COMEMORATIVA AOS JORNALISTAS ANTÔNIO MAGALHÃES, ANA CLÁUDIA BRAGA, KIKI MARINHO E JOSÉ TOMAZ FILHO, NESTE ATO REPRESENTADO PELO JORNALISTA ANTÔNIO MAGALHÃES E CHRISTIANNE ALCÂNTARA DE BRITO. O MESTRE-DE-CERIMÔNIAS CONVIDA A TODOS A OUVIREM A APRESENTAÇÃO DO VIOLINISTA, ARRANJADOR E COMPOSITOR CLÁUDIO ALMEIDA, INTERPRETANDO DE LUIZ GONZAGA E ZÉ DANTAS, “A VOLTA DA ASA BRANCA”. O SENHOR MESTRE-DE-CERIMÔNIAS REGISTRA AS PRESENÇAS DOS SENHORES: EVA UCHOA, ESPOSA DO PRESIDENTE GUILHERME UCHOA; MIRIAM LACERDA, EX-DEPUTADA ESTADUAL; JOSÉ RONALDO MORAES, DIRETOR DA TV INDEPENDENTE – TVI; JOÃO MENDONÇA, EX-DEPUTADO ESTADUAL; PEDRO PAULO, DIRETOR PRESIDENTE DA TV NOVA; ARLINDO SIQUEIRA, VICE-PRESIDENTE ESTADUAL DO PSL; MAJOR MARINHO, NESTE ATO REPRESENTANDO O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR, CORONEL TAVARES LIRA; E DO SENHOR

BRAGA SÁ, PRESIDENTE DO GRUPO DE EXECUTIVOS DO RECIFE – GERE, CONVIDA OS PRESENTES A OUVIREM O HINO DE PERNAMBUCO, INTERPRETADO PELO INSTRUMENTISTA CLÁUDIO ALMEIDA, PASSA A PALAVRA AO SENHOR PRESIDENTE, O QUAL AGRADECE PELAS PRESENÇAS, CONVIDA A TODOS PARA A CERIMÔNIA DO CORTE DO BOLO EM COMEMORAÇÃO DOS 177 ANOS DESTA PODER LEGISLATIVO, COM APRESENTAÇÃO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO E PARA A ABERTURA DAS COMEMORAÇÕES DO CENTENÁRIO DO ANO DE LUIZ GONZAGA, COM O CONCERTO SANFÔNICO GONZAGUIANO, ENCERRAA REUNIÃO E CONVOCAA SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

<b>ATA DA TRIGÉSIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 10 DE ABRIL DE 2012, ÀS 14:30 HORAS..</b>
<span></span>

<b>PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO</b>
<span></span>

AOS 10 (DEZ) DIAS DO MÊS DE ABRIL DO ANO DE 2012 (DOIS MIL E DOZE), ÀS 14 (CATORZE) HORAS E 30 (TRINTA) MINUTOS, NO PLENÁRIO DO PALÁCIO JOAQUIM NABUCO, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON JÚNIOR, ALUÍSIO LESSA, ANTÔNIO MORAES, AUGUSTO CÉSAR, BETINHO GOMES, BOTAFOGO FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DANIEL COELHO, EDSON VIEIRA, ERIBERTO MEDEIROS, EVERALDO CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHÔA, GUSTAVO NEGROMONTE, HENRIQUE QUEIROZ, ISABEL CRISTINA, JOÃO FERNANDO COUTINHO, JOSÉ HUMBERTO CAVALCANTI, JULIO CAVALCANTI, LEONARDO DIAS, LUCIANO SIQUEIRA, MARCANTÔNIO DOURADO, MARY GOUVEIA, MAVIAEL CAVALCANTI, ODACY AMORIM, OSSÉSIO SILVA, PASTOR CLEITON COLLINS, PEDRO SERAFIM NETO, RAIMUNDO PIMENTEL, RAMOS, RILDO BRAZ, SEBASTIÃO OLIVEIRA JÚNIOR, SÍLVIO COSTA FILHO, TONY GEL, VINÍCIUS LABANCA, WALDEMAR BORGES E ZÉ MAURÍCIO, TENDO JUSTIFICADO SUAS AUSÊNCIAS OS DEPUTADOS ADALBERTO CAVALCANTI, ÂNGELO FERREIRA, DIOGO MORAES, RICARDO COSTA, SÉRGIO LEITE E TERESA LEITÃO, ENCONTRANDO-SE LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANDRÉ CAMPOS, CARLOS SANTANA (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1101/2012, DE 21/03/2012), ISALTINO NASCIMENTO, IZAÍAS RÉGIS (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1102/2012, DE 03/04/2012), LAURA GOMES, MANOEL SANTOS (ATRAVÉS DO ATO Nº 952/2012, DE 27/03/2012), RAQUEL LYRA E RODRIGO NOVAES (ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO Nº 1103/2012, DE 03/04/2012), FALTOU O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO, CONSTATADO O QUORUM REGIMENTAL, O SENHOR PRESIDENTE, DEPUTADO MARCANTÔNIO DOURADO, DECLARA ABERTA A REUNIÃO, CONVIDA A OCUPAREM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ERIBERTO MEDEIROS E VINICIUS LABANCA, RESPECTIVAMENTE, DETERMINA A ESTE QUE PROCEDA À LEITURA DA ATAS DAS REUNIÕES PLENÁRIAS REALIZADAS NO DIA NOVE DO CORRENTE, APÓS A QUAL O SENHOR PRESIDENTE A SUBMETE À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO. QUE, APROVADA, É ENVIADA À PUBLICAÇÃO, E AO SENHOR PRIMEIRO-SECRETÁRIO QUE PROCEDA À LEITURA DO EXPEDIENTE, APÓS A QUAL É ENVIADO À PUBLICAÇÃO, ANUNCIA O PEQUENO EXPEDIENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ALUISIO LESSA PARA DENUNCIAR A RETIRADA ILEGAL DE EQUIPAMENTOS DA USINA CATENDE FEITA POR ALGUNS FUNCIONÁRIOS, QUE SOLICITOU AS POLÍCIAS MILITAR E CIVIL PROVIDÊNCIAS. FINALIZOU INFORMANDO QUE SOLICITOU ATRAVÉS DE REQUERIMENTO A CRIAÇÃO DE UMA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO PARA ACOMPANHAR O LEILÃO DA USINA CATENDE, E TODAS AS AÇÕES QUE ENVOLVAM O PROCESSO DA MASSA FALIDA JUNTO AOS PODERES EXECUTIVOS E JUDICIÁRIOS, AFIRMA QUE O LEILÃO ESTÁ MARCADO PARA O DIA 30 DE MAIO DE 2012, JUSTIFICA QUE O DESMANCHE PODE PREJUDICAR A VENDA. O DEPUTADO ODACY AMORIM DEMONSTRA PREOCUPAÇÃO COM A SECA QUE SE INSTALOU NO SEMIÁRIO DO PERNAMBUCANO, DEFENDENDO A INCLUSÃO DA REGIÃO NO PROGRAMA CHAPÉU DE PALHA PARA BENEFICIAR AGRICULTORES DA REGIÃO DO SÃO FRANCISCO, DOS TRABALHADORES DA FRUTICULTURA IRRIGADA NO PERÍODO DA ENTRESSAFRA E, MAIS RECENTEMENTE, PESCADORES. FINALIZOU SOLICITANDO AO GOVERNO FEDERAL QUE ANTECIPE O PAGAMENTO DO GARANTIA SAFRA, PROGRAMA NACIONAL DE FORTALECIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR. O DEPUTADO RAIMUNDO PIMENTEL, ÚLTIMO ORADOR INSCRITO NO PEQUENO EXPEDIENTE MANIFESTA SUA PREOCUPAÇÃO COM A SECA QUE SE APROXIMA NO SEMIÁRIO, SOLICITANDO MEDIDAS URGENTES. AFIRMA QUE SUGERIU AUDIÊNCIA PÚBLICA REALIZADA PELAS COMISSÕES DE AGRICULTURA E DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO EM OURIÇUBI PARA DISCUTIR O TEMA. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA O GRANDE EXPEDIENTE E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO ANTÔNIO MORAES QUE SOLICITA AO GOVERNO DO ESTADO QUE REALIZE CONCURSO PÚBLICO PARA DELEGADO, SÃO 30 VAGAS DE DELEGADOS PARA O INTERIOR. A CARÊNCIA DOS PROFISSIONAIS CONTRIBUI COM O AUMENTO DA VIOLÊNCIA NA CAPITAL E REGIÃO METROPOLITANA, ONDE VÁRIOS DELEGADOS SOLICITARAM APOSENTADORIA, POIS ESTÁ HAVENDO DELEGADOS ACUMULANDO RESPONSABILIDADES POR VÁRIAS DELEGACIAS. FINALIZA INFORMANDO QUE A ASSEMBLEIA DOS DELEGADOS DECIDIU QUE NÃO VÃO MAIS ACUMULAR DELEGACIAS. O DEPUTADO RILDO BRAZ CORROBORA COM O DEPUTADO ALUISIO LESSA, EXPRESSANDO SUA INDIGNAÇÃO COM O PROCESSO DE LEILÃO PÚBLICO DA MASSA FALIDA DA USINA CATENDE. AFIRMA QUE A USINA REPRESENTA A PRINCIPAL ATIVIDADE ECONÔMICA DO MUNICÍPIO DE CATENDE, SENDO IMPORTANTE TAMBÉM PARA OUTRAS CIDADES DA ZONA DA MATA SUL. O DEPUTADO MAVIAEL CAVALCANTI, ÚLTIMO

ORADOR INSCRITO NO GRANDE EXPEDIENTE COMENTA PROJETO DE SUA AUTORIA QUE OBRIGA AS INSTITUIÇÕES DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO ESTADO A FORNECER MERENDA DIFERENCIADA PARA ALUNOS DIABÉTICOS, HIPOGLICÊMICOS E CELÍACOS, QUE FOI REJEITADO NA COMISSÃO DE JUSTIÇA. O ORADOR É APARTEADO PELOS DEPUTADOS RAIMUNDO PIMENTEL, LUCIANO SIQUEIRA, ZÉ MAURICIO, ISABEL CRISTINA, TONY GEL E ODACY AMORIM. O SENHOR PRESIDENTE ANUNCIA A ORDEM DO DIA. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL Nº 2207/2012, QUE OFERECE REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 585/2011. É APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 856/2012. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA NºS 821/2012, 822/2012, 86/2011 E 522/2011. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 754/2012, JUNTAMENTE COM EMENDA MODIFICATIVA Nº 1 E EMENDA ADITIVA Nº 2. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS 3659/2012, 3737/2012 A 3787/2012 E OS REQUERIMENTOS NºS 1200/2012 E 1201/2012. O SENHOR PRESIDENTE DESPACHA À PUBLICAÇÃO AS INDICAÇÕES NºS 3793/2012 A 3822/2012, OS REQUERIMENTOS NºS 1212/2012 A 1214/2012 E 1216/2012 E DEFERIU O REQUERIMENTO Nº 1215/2012. APRESENTADOS NESTA REUNIÃO, ENVIANDO A PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO DO DIA DE AMANHÃ TODAS ESTAS PROPOSIÇÕES. O SENHOR PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

TRIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA SÉTIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 11 DE ABRIL DE 2012.

## EXPEDIENTE

**MENSAGEM Nº 025/2012** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 859/2012 que Autoriza a contratação de financiamento para os fins que indica, autoriza o oferecimento de garantias, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**MENSAGEM Nº 024/2012** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei nº 860/2012 que Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015 e abre Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, relativo ao exercício 2012, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 028/2012** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO Encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 857 que Altera a Lei Estadual nº 12.600 de 14 de junho de 2004, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**OFÍCIO Nº 029/2012** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO Encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 858 que Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos Procuradores-Consultivos e do Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera o artigo 29 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, e dá outras providências. Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

**PARECER Nº 2224** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 821. À Imprimir.

**PARECER Nº 2225** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 323. À Imprimir.

**PARECER Nº 2226** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 aos Projetos de Lei nºs 490 e 636. À Imprimir.

**PARECER Nº 2227** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 766. À Imprimir.

**PARECER Nº 2228** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 803. À Imprimir.

**PARECER Nº 2229** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 804. À Imprimir.

**PARECER Nº 2230** - DA COMISSÃO DE CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 806. À Imprimir.

**PARECER Nº 2231** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, dando Redação Final ao Projeto de Lei nº 754. À Imprimir.

**PARECER Nº 2232** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 357. À Imprimir.

**PARECER Nº 2233** - DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 805. À Imprimir.

**PARECER Nº 2234** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 323. À Imprimir.

**PARECER Nº 2235** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 668. À Imprimir.

**PARECER Nº 2236** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 766. À Imprimir.

**PARECER Nº 2237** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 799. À Imprimir.

**PARECER Nº 2238** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 804. À Imprimir.

**PARECER Nº 2239** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 805. À Imprimir.

**PARECERES NºS 2240, 2241, 2242, 2243, 2244, 2245 E 2246** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 830, 836, 838, 840, 841, 842 e 843. À Imprimir.

**PARECER Nº 2247** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 755. À Imprimir.

**PARECER Nº 2248** - DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 841. À Imprimir.

**PARECER Nº 2249** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 357. À Imprimir.

**PARECER Nº 2250** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 411. À Imprimir.

**PARECER Nº 2251** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 517. À Imprimir.

**PARECER Nº 2252** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela aprovação do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei nº 593. À Imprimir.

**PARECERES NºS 2253 E 2254** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela aprovação dos Projetos de Lei nºs 840 e 841. À Imprimir.

**PARECER Nº 2255** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 842 juntamente com a Emenda Modificativa nº 01. À Imprimir.

**PARECER Nº 2256** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 843. À Imprimir.

**PARECER Nº 2257** - DA COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS, opinando pela aprovação do Projeto de Lei nº 842 juntamente com a Emenda Modificativa nº 01. À Imprimir.

**OFÍCIO S/N** - DO PRESIDENTE DA CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - CBF informando que assumiu a Presidência da CBF no último dia 12 de março, colocando-se à disposição deste Poder. Inteirada.

**OFÍCIO Nº 51** - DO SECRETÁRIO DA CASA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO respondendo Pedido de Informação formulado através do Requerimento nº 1050 de autoria Deputado Daniel Coelho. Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

**OFÍCIOS NºS 487, 490, 492 E 519 A 522/2012** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando a liberação de recursos financeiros relativo ao Contrato de Repasse que mencionam. À 2ª Comissão.

**OFÍCIO Nº 483/2012** - DA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL RECIFE DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL notificando o crédito

de recursos financeiros na conta vinculada ao Contrato de Repasse nº 0262.915-89/2008. À 2ª Comissão.

**REQUERIMENTO** - DO DEPUTADO DIOGO MORAES solicitando dispensa da presença nas Reuniões Plenárias dos dias 10 e 11 de abril de 2012 por motivo de viagem a Brasília - DF. À Publicação.

## Solicitação de Dispensa

### REQUERIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DISPENSA DE PRESENÇA EM REUNIÃO PLENÁRIA

**Exmo. Sr. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.**

O Deputado **EDSON VIEIRA** com assento nesta Assembleia Legislativa, solicita, nos termos do inciso art. 30, do Regimento Interno, dispensa da presença na(s) reunião(es) do(s) dia(s) 11 e 12 de abril de 2012, pelo motivo abaixo justificado.

#### JUSTIFICATIVA:

Viagem a Brasília - DF.

Recife, 11 de abril de 2012.

*Edson Vieira*  
**Deputado**

DESPACHO:  
Deferido

Ao expediente, em 11/04/2012

**Marcantônio Dourado**  
1º Vice-Presidente

Enviado à Publicação de acordo com o inciso IX, art. 64 do Regimento Interno.

## Ofícios/TCE

## Ofício nº 00028/2012 TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 11 de abril de 2012.

**Assunto:** projeto de lei que altera dispositivos da Lei Orgânica do Tribunal de Contas.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembléia, o anexo Projeto de Lei, objetivando alterar a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

As alterações propostas decorrem da necessidade de realizar adequações e inovações fundamentais para a atuação deste Tribunal. Em consonância com a importância atribuída pela Carta Federal à atividade de controle externo, ampliou-se o escopo das atividades das Cortes de Contas, as quais, para desempenharem as relevantes funções que lhes foram confiadas, necessitam dotar suas unidades administrativas de instrumentos hábeis a fornecer aos demais órgãos e entidades públicas, bem como à sociedade, resultados céleres e precisos.

O aumento dos encargos e responsabilidades desta Corte de Contas, com a ampliação das respectivas atribuições, torna imprescindível a criação de instrumentos novos, bem como o aperfeiçoamento dos já existentes, no sentido de alcançar a máxima eficiência no exercício de suas competências legais.

Ressalte-se, ainda, que o processo de transformação inerente à Administração Pública atual também é um fator que demanda atenção especial dos Tribunais de Contas, inclusive no tocante aos meios e procedimentos legais atinentes à sua atividade fiscalizadora.

Certo do acolhimento que esse Ilustrado Poder dispensará à presente iniciativa, aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus Insignes Pares, protestos de grande consideração e especial apreço. Atenciosamente,

**TRIBUNAL DE CONTAS, em 11 de abril de 2012.**

**Conselheira Teresa Duere**  
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ofício nº 00028/2012 – TCE-PE/PRES/GLEG  
Guilherme Uchôa  
Presidente de Assembleia Legislativa de Pernambuco  
Rua da Aurora, 631, Boa Vista  
Recife-PE 50050-000

## Projeto de Lei Ordinária Nº 857/2012

**Ementa:** Altera a Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004.

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º .....

XXI .....

b) a fixação dos subsídios dos membros do Ministério Público de Contas e da remuneração dos membros da Procuradoria Jurídica; (NR)

XXVI – expedir medidas cautelares em questões de sua competência. (AC)

Art. 5º O Tribunal poderá determinar que seus jurisdicionados apresentem, em meio digital, dados de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, inclusive aqueles existentes em planilhas, bancos de dados ou sistemas de processamento eletrônico de que se utilizem, sejam eles próprios ou de terceiros, nos modelos ou padrões normalizados por este Tribunal, sem prejuízo de sua emissão gráfica, na forma estabelecida em ato normativo específico. (NR)

Art. 7º .....

IX – qualquer contratado ou assemelhado que, receba ou seja beneficiado por recursos públicos estaduais ou municipais, inclusive os oriundos de PPP e concessões públicas. (AC)

### CAPÍTULO IV DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO (NR)

Art. 10.....

Parágrafo único. Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, sob pena de responsabilidade solidária. (AC)

Art. 11. Caberá ao Tribunal de Contas do Estado do Estado de Pernambuco acompanhar a instituição e o correto funcionamento dos Sistemas de Controle Interno dos seus jurisdicionados. (NR)

Art. 13.....

§ 2º Consideram-se especiais todas aquelas instauradas pelo Tribunal, de ofício ou por provocação de autoridade competente, quando constatadas situações de excepcionalidade, e ainda para a formalização processual daquelas cuja natureza será atribuída pelo objetivo, extensão e método de procedimento adotados, incluindo-se as operacionais, seus monitoramentos, e as de tecnologia da informação. (NR)

§ 3º Para fins de auditoria de tecnologia da informação, inclusive por meio de inspeções, os jurisdicionados ficam obrigados a disponibilizar o acesso a seu ambiente computacional, sistemas de informação, sejam eles próprios ou de terceiros, inclusive sua documentação técnica, completa e atualizada, e respectivos dados. (AC)

Art. 18. O Tribunal expedirá medidas cautelares para resguardar o interesse público, em decisões fundamentadas, na forma estabelecida em ato normativo específico. (NR)

Art. 21.....

II - Tomada de Contas Especial; (NR)

III - Gestão Fiscal;(NR)

VI – Admissão de Pessoal;(NR)

VII – Concessão de Aposentadoria, Pensão e Reforma;(NR)

XIII – Termo de Ajuste de Gestão; e (AC)

XIV – Medida Cautelar (AC).

Art. 23. As Prestações de Contas Anuais deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas na forma estabelecida em ato normativo específico, sem prejuízo da observância da legislação competente. (NR)

§ 1º Na hipótese de mais de uma gestão, num mesmo exercício financeiro, as Prestações de Contas deverão evidenciar a execução orçamentária, financeira e patrimonial dos períodos respectivos (NR)

§ 2º A Prestação de Contas do período de gestão de Interventoria deverá ser apresentada à Assembléia Legislativa. (AC)

Art. 25. As contas dos Prefeitos Municipais incluirão as contas prestadas pelos demais Poderes e órgãos municipais e deverão ser encaminhadas ao Tribunal de Contas até o dia 31 de março do exercício subsequente. (NR)

### Seção II Do Processo de Tomada de Contas Especial (NR)

Art. 36. Diante da omissão no dever de prestar contas, da não

comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Estado ou Município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, a autoridade competente deverá no prazo de 180 (cento e oitenta) dias adotar providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento. (NR)

§ 1º O prazo mencionado no *caput* deve ser contado: (NR)

I – nos casos de omissão no dever de prestar contas e da não comprovação da aplicação de recursos repassados, da data fixada para apresentação da prestação de contas;

II – nos demais casos, da data do evento, quando conhecida, ou da data da ciência do fato pela Administração.

§ 2º Esgotadas as medidas administrativas internas sem obtenção do ressarcimento pretendido, a autoridade administrativa estadual ou municipal competente deve providenciar a imediata instauração de tomada de contas especial. (NR)

§ 3º São competentes para instaurar Tomada de Contas Especial as seguintes autoridades: (NR)

I – Presidente da Assembléia Legislativa do Estado, quando a omissão do dever de prestar contas for de responsabilidade do Governador do Estado ou de Interventor Municipal;

II – Corregedor Geral da Assembléia Legislativa ou, na inexistência de uma Corregedoria, Presidente da Comissão do Legislativo Estadual que, por imposição legal, é encarregada de opinar sobre a regularidade ou não das Contas Prestadas, quando a omissão no dever de prestar contas for da responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora da Assembléia Legislativa do Estado;

III – Corregedor Geral de Justiça, quando a omissão for da responsabilidade do Presidente do Tribunal de Justiça do Estado;

IV – Corregedor Geral do Tribunal de Contas, quando a omissão for da responsabilidade do Presidente do Tribunal de Contas;

V – Corregedor Geral do Ministério Público, quando a omissão for da responsabilidade do Procurador Geral de Justiça;

VI – Presidente da Câmara Municipal, na ausência de Prestação de Contas por parte do Prefeito Municipal;

VII – o Interventor, quando da omissão da autoridade referida no inciso anterior;

VIII - Corregedor Geral da Câmara Municipal ou, na inexistência de uma Corregedoria, Presidente da Comissão do Legislativo Municipal que, por imposição legal, é encarregada de opinar pela regularidade ou não das Contas Prestadas, quando a omissão no dever de prestar contas for da responsabilidade da Presidência da Mesa Diretora do Legislativo Municipal;

IX – autoridade hierárquica imediatamente superior, quando a omissão for de Gestor de Fundo;

X – Secretários de Estado, quando a omissão no dever de prestar contas for de responsabilidade de ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Estado que lhe são subordinados;

XI – Secretários Municipais, quando a omissão no dever de prestar contas for de responsabilidade de ordenadores de despesa da Administração Direta e Indireta do Município que lhe são subordinados;

XII – autoridades responsáveis por transferências de recursos estaduais e municipais a entidades privadas que prestam serviços de interesse público ou social;

XIII – Ordenador de despesa, quando a omissão no dever de prestar contas for de detentor de Suprimento Individual;

XIV – Autoridade administrativa com jurisdição sobre o agente de arrecadação, quando este não houver prestado contas no prazo regulamentar;

XV – pelo dirigente do órgão de contabilidade setorial de cada esfera de governo, sendo essa Tomada de Contas certificada pelo Órgão Central de Contabilidade, e, na inexistência de órgãos setoriais de contabilidade, pelo dirigente do Órgão Central de Contabilidade, em virtude da existência de indícios de desfalque, desvio de bens ou valores ou irregularidades em gestão financeira e patrimonial, ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário;

XVI - titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual e Municipal responsáveis por Contratos de Gestão e Termos de Parceria, quando a omissão do dever de prestar contas for da responsabilidade dos dirigentes das OS e OSCIPS.

XVII – autoridades responsáveis pela transferência de quaisquer recursos aos Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, quando o órgão ou entidade beneficiária não apresentar prestação de contas dos recursos recebidos ao concedente;

XVIII – Governador do Estado, quando a omissão no dever de prestar contas for de responsabilidade dos Secretários de Estado.

§ 4º Os prazos para instauração e conclusão das Tomadas de Contas serão, a partir do conhecimento dos fatos, respectivamente, de 30 (trinta) e 90 (noventa) dias para as autoridades relacionadas nos incisos I a XIV, bem como no inciso XVIII e de 90 (noventa) e 180 (cento e oitenta) dias para as autoridades relacionadas nos incisos XV a XVII, deste artigo, cujos processos conclusos deverão ser, de imediato, remetidos ao Tribunal de Contas. (NR)

§ 5º A Tomada de Contas Especial de que trata este artigo, quando concluída, será encaminhada ao Tribunal de Contas, que formalizará processo específico, o qual tramitará, quando for o caso, em separado das respectivas contas anuais ou por período de gestão. (AC)

§ 6º O Tribunal poderá, a qualquer tempo, determinar, à autoridade competente, referida no § 3º deste artigo, a instauração de tomada de contas especial, independentemente das medidas administrativas internas e judiciais adotadas, caso não seja atendido o disposto no *caput* deste artigo, ou quando entender que o fato motivador possua relevância para ensejar a apreciação por seus órgãos colegiados. (AC)

Art. 38. Quando no exercício da fiscalização for constatada a configuração de qualquer das hipóteses a que alude o art. 36, de não comprovação da aplicação dos recursos repassados pelo Estado ou Município, da existência de desfalque, desvio de bens ou valores ou ainda da prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte dano ao Erário, e constatada a omissão da autoridade competente para a instauração da Tomada de Contas Especial, o Tribunal de Contas determinará a instauração de uma Auditoria Especial. (NR)

### Seção III Do Processo de Gestão Fiscal (NR)

Art. 39. O Tribunal de Contas instaurará Processo de Gestão Fiscal, na forma e prazos previstos em ato normativo específico. (NR)  
Parágrafo único. O Relatório de Gestão Fiscal – RGF será encaminhado pelos titulares dos Poderes e órgãos referidos no art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal ao Tribunal de Contas do Estado, juntamente com a prova da respectiva publicação e indicação da página da internet onde foi veiculada a informação, nas condições estabelecidas no ato normativo de que trata o *caput*. (AC)

Art. 40.....

§ 1º O Processo de Auditoria Especial será instaurado para:

c) viabilizar a realização de auditorias cuja natureza será atribuída pelo objetivo, extensão e método de procedimentos adotados, conforme estabelecido no § 2º do art. 13 desta Lei, inclusive, as operacionais, seus monitoramentos, e as de tecnologia da informação; (NR)

§ 2º Caso entenda necessário para a racionalização processual, o Tribunal poderá instaurar processo de Auditoria Especial abrangendo vários exercícios e/ou unidades gestoras, na forma estabelecida em ato normativo específico. (AC)

Art. 41. O Processo de Destaque será instaurado pelo Tribunal de Contas visando à Representação à autoridade competente, nos termos de ato normativo específico. (NR)

### Seção VI Do Processo de Admissão de Pessoal (NR)

Art. 42.....

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta deverão encaminhar a documentação necessária para apreciação da legalidade da admissão, na forma estabelecida em ato normativo específico. (NR)

### Seção VII Dos Processos de Concessão de Aposentadoria, Reforma e Pensões (NR)

Art. 43. Estão sujeitos a obrigatório registro, após aferida a sua legalidade, os atos de concessão de aposentadorias, reformas, transferências para reserva remunerada e pensões do servidor público estadual e municipal e dos militares, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório. (NR)

Parágrafo único. Os órgãos e entidades da administração pública direta e indireta do Estado de Pernambuco e dos seus Municípios deverão encaminhar a documentação necessária para apreciação da legalidade da inativação e/ou da pensão, nos termos de ato normativo específico. (NR)

Art. 47. O Tribunal decidirá a respeito de consulta formulada por autoridade competente quanto às dúvidas suscitadas na aplicação de dispositivos legais e regulamentares concernentes a matéria de sua competência, nos termos do Regimento Interno. (NR)

Art. 48.....

Parágrafo único. O Auto de Infração terá a instrução e o rito do respectivo processo estabelecidos em ato normativo específico e será submetido, em qualquer hipótese, à homologação da Câmara Competente. (NR)

### Seção XIII Do Processo de Termo de Ajuste de Gestão (AC)

Art. 48-A. O Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, através do Conselheiro Relator, a qualquer momento, poderá propor ao representante do jurisdicionado Termo de Ajuste de Gestão, sempre que, em juízo de conveniência e oportunidade, de ambas as partes, entender que atende aos interesses protegidos por lei. (AC)

Parágrafo único. O Termo de Ajuste de Gestão e o correspondente processo serão regulamentados em ato normativo específico.

### Seção XIV Do Processo de Medida Cautelar (AC)

Art. 48-B. O processo de medida cautelar será formalizado para permitir o exercício do direito ao contraditório dos interessados, acompanhar a execução de determinações e apreciar manifestações ou requerimentos dos interessados na cautelar, na forma de ato normativo específico. (AC)

Art. 49. Após a elaboração de relatório preliminar, havendo irregularidades, o Tribunal de Contas notificará os responsáveis do seu

inteiro teor para que apresentem defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias, contados da juntada do comprovante de recebimento da notificação aos autos. (NR)

Art. 51. A notificação para defesa prévia, exibição de documentos novos ou manifestação sobre relatório aditivo que contenha fatos novos far-se-á diretamente às partes ou ao Procurador legalmente habilitado nas seguintes formas: (NR)

§ 1º Tratando-se de agente ou servidor público ativo, a notificação de que trata o inciso I poderá ser efetuada através do protocolo do Poder, órgão ou entidade onde o destinatário estiver lotado ou exerça suas funções. (AC)

§ 2º Nas demais hipóteses não compreendidas no *caput*, a intimação dos atos e decisões do Tribunal de Contas será feita por meio de publicação no Diário Eletrônico do TCE-PE. (AC)

§ 3º Aplica-se aos processos em tramitação no Tribunal de Contas a notificação por hora certa prevista no Código de Processo Civil, em caso de suspeita de ocultação, devendo o Regimento Interno dispor sobre o procedimento. (AC)

Art. 62.....

I - definirá a responsabilidade pelo ato de gestão: (NR)

Art. 63.....

§ 1º No início ou no curso de qualquer apuração, o Tribunal, de ofício ou a requerimento do Ministério Público de Contas, poderá representar as Procuradorias do Estado, dos Municípios e ao Ministério Público Estadual, a fim de que seja proposta ação civil pública, com pedido de cautelar de indisponibilidade de bens do responsável, para garantir o ressarcimento dos danos em apuração. (AC)

§ 2º O Tribunal poderá, por intermédio do Ministério Público de Contas, solicitar as procuradorias do Estado e Municipais, ou conforme o caso, aos dirigentes das entidades que lhe sejam jurisdicionadas, as medidas necessárias ao arresto dos bens dos responsáveis julgados em débito, observadas as regras do Código de Processo Civil Brasileiro. (AC)

Art. 63-A. Concluída a instrução, caso a irregularidade relevante que restar seja débito nas contas, o Relator poderá, com anuência da Câmara, notificar o responsável para facultativamente recolher ao erário a quantia devida, no prazo de 15 (quinze) dias. (AC)

§ 1º Havendo o recolhimento, as contas poderão ser julgadas Regulares ou Regulares com Ressalvas. (AC)

§ 2º O recolhimento deverá ser em valor atualizado, conforme apurado pelo Tribunal. (AC)

§ 3º O recolhimento facultativo, quando feito, implicará reconhecimento expresso do débito e preclusão da questão para o interessado. (AC)

§ 4º Não será aplicável o procedimento em grau recursal, nem quando caracterizada irregularidade grave nas contas. (AC)

§ 5º O procedimento será disciplinado no Regimento Interno. (AC)

Art. 63-B. O Relator poderá determinar o sobrestamento da instrução ou do julgamento, nos termos do Regimento Interno. (AC)

Art. 66.....

§ 2º Decorrido o prazo previsto no *caput*, sem comprovação do recolhimento, o Tribunal emitirá as respectivas Certidões de Débito, encaminhando ao órgão titular do crédito para que este promova as seguintes medidas: (NR)

§ 3º Após o encaminhamento da Certidão de Débito, o ente titular do crédito deverá comunicar ao Tribunal o recolhimento do valor devido, no prazo de 15 (quinze) dias do pagamento, encaminhando cópia da documentação para a baixa dos registros. (NR)

§ 5º Frustrada a tentativa administrativa de cobrança, e tratando-se de multas aplicadas em processos referentes a entes municipais, o Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico, de que trata o art. 138 desta Lei, encaminhará a Certidão de Débito ao Ministério Público de Contas para que esse, na forma do art. 114, inciso V, providencie a remessa do título à Procuradoria Geral do Estado para que promova a sua execução. (NR)

Art. 67.....

§ 1º Na hipótese de deferimento de parcelamento do débito referente a ressarcimento de dano ao Erário e/ou de multa, cumprido o estabelecido no *caput* deste artigo, o ente titular do crédito deverá encaminhar, no prazo de 15 (quinze) dias, cópia da documentação referente ao recolhimento de cada parcela para a baixa dos registros. (NR)

§ 2º O parcelamento das multas aplicadas em processos referentes a entes municipais, deferido pelo Gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico, observará regulamentação própria. (NR)

§ 3º A falta de recolhimento de qualquer parcela caracterizará o vencimento antecipado do saldo devedor, emitindo-se a competente Certidão de Débito relativa às parcelas vincendas. (AC)

Art. 69. As determinações e medidas saneadoras deliberadas pelo Tribunal de Contas vinculam o Responsável ou quem lhe haja sucedido com vistas a não reincidência passível de cominação das sanções previstas nesta Lei. (NR)

Art. 69-A. Para celeridade das sessões de julgamento, a critério do Relator, poderá ser adotado o procedimento de voto em lista, salvo destaque em contrário de Conselheiro, Ministério Público de Contas, advogado ou parte presente na sessão, conforme disposto em Resolução. (AC)

Art. 70.....

V - pelo cumprimento de determinações e/ou adoção de medidas saneadoras em todos os processos submetidos à sua apreciação, com cominação de Multa e/ou imputação de Débito, quando couber; (NR)

Parágrafo único. Em qualquer processo levado a julgamento na Câmara ou Pleno, o colegiado poderá deliberar nos termos do *caput*, determinando que a instrução processual continue para nova deliberação, no mesmo processo, sobre outros fatos. (AC)

Art. 73. O Tribunal de Contas, mediante deliberação de órgão colegiado, poderá aplicar multas, até o limite de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) independentemente da condenação ao ressarcimento dos prejuízos ou danos causados ao Erário e adotando, se necessário, outras providências legais cabíveis aos responsáveis por: (NR)

I – prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico que não seja de natureza grave e que não represente injustificado dano ao Erário: multa no valor compreendido entre 5% (cinco por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no *caput* deste artigo, respeitado o teto máximo do valor correspondente ao prejuízo dado ao Erário; (NR)

II - ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte injustificado dano à Fazenda: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do limite fixado no *caput* deste artigo, respeitado o teto máximo do valor correspondente ao prejuízo dado ao Erário; (NR)

III - ato praticado com grave infração a norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 50% (cinquenta por cento) do limite fixado no *caput*; (NR)

VII – atraso injustificado ou não envio da Prestação de Contas: multa no valor compreendido entre 10% (dez por cento) e 100% (cem por cento) do limite fixado no *caput*; (NR)

X – atraso injustificado no encaminhamento de documentos e/ou informações solicitadas pelo Tribunal na forma estabelecida no Regimento Interno: multa de 10% (dez por cento) do limite fixado no *caput* deste artigo, acrescidos de 1 (um por cento) do limite fixado no *caput* deste artigo por dia de atraso, contado a partir do segundo dia após o vencimento do prazo previsto, sendo limitado ao valor estipulado no *caput* deste artigo; (NR)

XI - descumprimento, por parte dos agentes e autoridades do Tribunal de Contas, de determinação constante de Provimento da Corregedoria Geral: multa de 1% do limite fixado no *caput* deste artigo. (NR)

§ 6º As multas de que trata este artigo somente poderão ser aplicadas no prazo máximo de 05 (cinco) anos contados a partir da atuação do respectivo processo no Tribunal de Contas.

Art. 74. O Tribunal de Contas aplicará, nas hipóteses previstas no art. 5º da Lei 10.028, de 2000, multa de 30% (trinta por cento) dos vencimentos anuais do agente que lhe der causa, proporcional ao período de apuração, quando for o caso. (NR)

Art. 76. O Tribunal de Contas, no julgamento dos atos e contratos administrativos em que for verificada a ocorrência de fraude declarará a inidoneidade dos responsáveis perante a administração direta e indireta do Estado e dos Municípios. (NR)

Art. 77.....

V – Agravo Regimental. (AC)

§ 1º Nenhuma espécie recursal poderá ser interposta mais de uma vez contra uma mesma deliberação, pelo mesmo recorrente. (NR)

Art. 79.....

§ 1º Caso não reforme sua decisão, o Relator submeterá o recurso ao Pleno, colocando-o para julgamento na primeira sessão seguinte. (NR)

§ 3º O Tribunal regulamentará a adoção de Agravo Regimental. (AC)

Art. 81.....

§ 2º Os Embargos de Declaração interrompem o prazo para a interposição de outros recursos. (NR)

Art. 91.....

Parágrafo único. O impedimento e a suspeição dos Conselheiros e Auditores serão disciplinados no Regimento Interno, salvo disposição em Lei. (AC)

Art. 100.....

III – Órgãos Especiais – Ministério Público de Contas – Auditoria Geral – Procuradoria Jurídica; (NR)

.....
Art. 103.....
.....
II - julgar as contas dos responsáveis pela gestão dos órgãos e entidades da administração direta, indireta, das fundações, serviços sociais autônomos e órgãos congêneres; (NR)
.....
XI – deliberar sobre Processos de Medida Cautelar; (AC)
.....
XII – homologar os autos de infração. (AC)
.....

Art. 113-A. Funcionará no Ministério Público de Contas o Colégio de Procuradores, composto por todos os membros, competindo-lhe exercer o poder normativo e regulamentar no âmbito interno do órgão e opinar sobre matéria jurídica relevante, exercendo ainda outras funções definidas no Regulamento do Ministério Público de Contas ou Regimento Interno do Tribunal. (AC)

Parágrafo único. O Colégio de Procuradores será presidido pelo Procurador Geral, a quem caberá deliberar sua pauta, funcionando com quórum da maioria, sendo suas decisões vinculantes em matéria administrativa do órgão, observada a independência funcional. (AC)

Art. 115. A Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas é chefiada e representada pelo Procurador Geral, nomeado pelo Governador do Estado dentre os componentes de lista tríplice, formada por membros do Ministério Público de Contas e eleita na primeira quinzena do mês de janeiro dos anos pares, para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução pelo mesmo processo. (NR)

§ 2º.....

I - o voto será facultativo, uninominal, secreto e exclusivo dos membros do Ministério Público de Contas, vedado o voto por correspondência ou procuração; (NR)

II - são inelegíveis os membros do Ministério Público de Contas que, afastados de suas funções, não as reassumam até 30 (trinta) dias antes da eleição, salvo férias, licença saúde ou maternidade;(NR)

§ 3º O Presidente do Tribunal de Contas remeterá a lista dos mais votados, dentro de 08 (oito) dias, ao Governador do Estado, resolvidos os empates pelo critério de antiguidade. (NR)

.....

§ 5º Ocorrendo vacância do cargo de Procurador Geral, antes do término do mandato, será realizada em 15 (quinze) dias, mediante convocação do Presidente do Tribunal, nova eleição para o preenchimento do cargo, na forma disposta no *caput*. (NR)

§ 6º Se a vacância ocorrer nos últimos 60 (sessenta) dias do mandato, ocupará o cargo o membro mais antigo. (NR)

.....

§ 8º Caso não se apresentem nomes em quantidade suficiente para compor uma lista tríplice, após finalizado o procedimento de eleição, a lista será completada com inclusão de quantos membros forem necessários, que não tenham ainda ocupado como titular o cargo de Procurador Geral, se houver, seguindo a antiguidade na carreira e permitida a renúncia a esta inclusão. (AC)

Art. 116.....

II - expedir as representações previstas nos incisos I, VI, VII e VIII do art. 114 desta Lei, inclusive as representações internas e externas de interesse do Ministério Público de Contas; (NR)

Art. 117.....

§ 1º Os membros do Ministério Público de Contas são vitalícios após dois anos de efetivo exercício do cargo. (AC)

§ 2º O regime disciplinar dos membros do Ministério Público de Contas será o definido para os membros do Ministério Público do Estado, devendo o rito de apuração das eventuais faltas observar o definido pelo Ministério Público do Estado, no que couber, nos termos de Regulamento. (AC)

§ 3º Aplica-se aos membros do Ministério Público de Contas a vedação prevista no inciso V do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal. (AC)

.....

Art. 120. A Auditoria Geral será coordenada pelo Auditor-Geral, nomeado pelo Presidente do Tribunal, para respectiva gestão, dentre os Auditores Substitutos de Conselheiros, aplicando-se ao indicado a vantagem de que trata o art. 10 da Lei nº 9.930, de 12 de dezembro de 1986, nos termos do parágrafo único do art. 143 desta Lei. (NR)

Art. 121.....

Parágrafo único. Aplica-se aos Auditores Substitutos de Conselheiros a vedação prevista no inciso V do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal. (AC)

### Seção III

#### Da Procuradoria Jurídica (NR)

Art. 125. A Procuradoria Jurídica do Tribunal de Contas é órgão especial de Assessoramento Jurídico Superior e de representação judicial, nas hipóteses cabíveis. (NR)

Art. 126. Compete à Procuradoria Jurídica as seguintes atribuições: (NR)

.....

V - examinar previamente as minutas dos editais de licitações, contratos, convênios e termos aditivos do Tribunal de Contas e da Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães, na forma do parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993; (NR)

.....

VIII – representar judicialmente o Tribunal de Contas, no que couber, e respeitando-se a competência prevista na Lei Complementar Estadual nº 02, de 20 de agosto de 1990; (AC)

IX – receber citações, notificações e intimações judiciais direcionadas ao Tribunal de Contas. (AC)

Art. 127. A Procuradoria Jurídica será chefiada por um Procurador-Chefe, nomeado em comissão, símbolo TC-PCC. (NR)

§ 1º O Procurador Chefe será nomeado pelo Presidente do Tribunal dentre advogados, mediante aprovação de pelo menos 04 (quatro) membros titulares do cargo de Conselheiro. (NR)

.....

Art. 128. A Procuradoria Jurídica será integrada, ainda, por 04 (quatro) Procuradores. (NR)

§ 1º Os Procuradores do Tribunal de Contas serão nomeados mediante aprovação em concurso público de provas e títulos, assegurada a participação da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional de Pernambuco – em sua realização. (NR)

§ 2º Aplicam-se aos Procuradores do Tribunal de Contas a vedação prevista no inciso V do parágrafo único do art. 95 da Constituição Federal e as disposições pertinentes a direitos, prerrogativas e vedações, previstas na Lei nº 10.707, de 08 de janeiro de 1992. (NR)

Art. 129. A carreira de Procurador do Tribunal de Contas será constituída pelas seguintes categorias: (NR)

.....

§ 1º Em caso de ausências e impedimentos, por motivo de licença, férias ou outro afastamento legal, o Procurador Chefe designará seu substituto dentre os integrantes da carreira de Procurador do Tribunal de Contas. (NR)

§ 2º As atribuições dos Procuradores do Tribunal de Contas serão estabelecidas no Regimento Interno deste Tribunal de Contas. (NR)

.....

Art. 130-A. Ato normativo específico disciplinará o Manual de Organização, regulamentando as competências e atribuições das Unidades Organizacionais do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e de seus respectivos cargos comissionados e funções gratificadas. (AC)

.....

Art. 135.....

Parágrafo único. Atos normativos específicos, aprovados pelo Pleno, estabelecerão o regime disciplinar, código de ética e processo administrativo disciplinar dos servidores e serviços auxiliares do Tribunal de Contas. (AC)

.....

### TÍTULO VIII

#### DO FUNDO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E REEQUIPAMENTO TÉCNICO DO TRIBUNAL (NR)

Art. 138. O Tribunal de Contas do Estado é o gestor do Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico criado pela Lei n º 11.570 de 08 de setembro de 1998, cabendo-lhe a administração ao Vice-Presidente, conforme estabelecido no inciso I do art. 95 desta Lei, podendo delegar esta atribuição, nos termos do Regimento Interno. (NR)

.....

Art. 141. Para os fins previstos na alínea g do inciso I do art. 1º e no art. 3º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, o Tribunal enviará à Justiça Eleitoral, antes de ultimar o prazo para registro de candidaturas, o nome dos responsáveis que tiveram suas contas relativas ao exercício de cargos ou funções públicas rejeitadas por irregularidade insanável e por decisão irreversível, na forma da legislação eleitoral. (NR)

.....

Art. 143-A. Será formalizado processo administrativo interno para deliberar ou apurar questões não jurisdicionais de competência do Conselho, Presidência, Corregedoria, Escola de Contas, Ouvidoria, Procuradoria Geral do Ministério Público de Contas, Direção Geral e Comissão de Licitação, ou qualquer outro assunto administrativo não enquadrado nas demais classes processuais, nos termos de Resolução. (NR)

.....

Art. 145-A O procedimento da restauração de autos processuais extravaviados será definido em Resolução. (AC)

.....

Art. 2º O inciso VII do anexo único da Lei Estadual nº 12.600, de 2004, que se refere a cargos do TCE-PE, passa a vigorar com a seguinte redação:

“VII – Assessor Técnico da Procuradoria Jurídica, Símbolo TC-FGG-1; (NR) “

Art. 3º Ficam recepcionadas as Resoluções, Regulamentos e demais atos normativos expedidos, até a data de publicação desta Lei, pelos órgãos do Tribunal de Contas, sobre as matérias tratadas nesta Lei ou na Lei Estadual n. 12.600, de 14 de junho de 2004, e suas alterações.

Art. 4º Ficam revogados o parágrafo único do art. 18, os arts. 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, o inciso II do art. 50, os incisos V e VI do art. 54, os §§ 1º e 2º do art. 55, o parágrafo único do art. 56, o § 5º do art. 73, o inciso III do art. 77, o art. 80, o inciso XII do art. 102, o inciso IV do art. 103, o inciso IV e o § 7º do art. 115, o art. 124, o parágrafo único do art. 145 e o art. 146, todos da Lei Estadual nº 12600, de 2004.

Art. 5º A íntegra da Lei Estadual nº 12.600, de 14 de junho de 2004, com todas as alterações desde sua entrada em vigor, será publicada, no prazo de 30 (trinta) dias no Diário Oficial do Estado de Pernambuco.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

<b>TRIBUNAL DE CONTAS, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Conselheira Teresa Duere</b>
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## Ofício nº 00029/2012 TCE-PE/PRES/GLEG

Recife, 11 de abril de 2012.

Assunto: projeto de lei reajuste procuradores consultivos e alteração da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Assembléia Legislativa do Estado de Pernambuco o Projeto de Lei Ordinária, em anexo, de autoria deste Tribunal de Contas do Estado, em conformidade com os arts. 19 e 20 da Constituição do Estado de Pernambuco, com o art. 2º, inciso XXI, alíneas *b* e *c*, da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

O Projeto de Lei em anexo tem como objeto aplicar, por meio de lei de iniciativa privativa desta Corte, reajuste linear de 5% (cinco por cento) sobre o valor nominal do vencimento-base do cargo de Procurador-Consultivo do Tribunal de Contas e do respectivo Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva, observando-se o que dispõe o § 3º do art. 127, bem como o § 2º do art. 128, da Lei Orgânica deste Tribunal, bem como alterar o § 1º do art. 29 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, que dispõe sobre a Gratificação de Incentivo, concedida aos servidores que se encontram à disposição do TCE-PE.

Impende registrar, ainda, que a alteração na disciplina legal do vencimento-base do cargo em questão, na forma pretendida, terá inexpressiva repercussão financeira, em face do reduzido número de cargos que compõem a carreira, constituída de 01 (um) Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva e 04 (quatro) Procuradores, destinando-se a presente emenda, tão-somente, a observar a garantia constitucional de reajuste anual de seus vencimentos, bem como a manter a equiparação com os vencimentos da carreira dos Procuradores do Estado de Pernambuco, consoante previsão contida na Lei Orgânica desta Casa de Contas.

Por derradeiro, cumpre esclarecer que os valores ora fixados para os vencimentos-base do primeiro e último níveis da carreira de Procurador-Consultivo do Tribunal de Contas são idênticos aos estabelecidos, respectivamente, para o primeiro e o último níveis da carreira de Procurador do Estado de Pernambuco.

No ensejo, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

<b>TRIBUNAL DE CONTAS, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Conselheira Teresa Duere</b>
Presidente

A Sua Excelência o Senhor Ofício nº 00029/2012 – TCE-PE/PRES/GLEG
Guilherme Uchôa

## Projeto de Lei Ordinária N° 858/2012

**Ementa:** Dispõe sobre o reajuste do vencimento dos Procuradores-Consultivos e do Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco e altera o art. 29 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Os valores nominais de vencimento-base dos três níveis da carreira de Procurador-Consultivo do Tribunal de Contas e do Procurador-Chefe da Procuradoria Consultiva ficam reajustados, com efeitos retroativos de 1º de janeiro de 2012, mediante a aplicação linear do índice de 5% (cinco por cento).

Art. 2º O § 1º do art. 29 da Lei Estadual nº 12.595, de 4 de junho de 2004, alterado pela Lei Estadual nº 12.844, de 30 de junho de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 29. ....

§ 1º A gratificação de que trata o *caput* poderá ser atribuída ao número máximo de até 140 (cento e quarenta) servidores de outros órgãos e entidades à disposição do Tribunal de Contas.”

Art. 3º A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

<b>TRIBUNAL DE CONTAS, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Conselheira Teresa Duere</b>
Presidente

Às 1ª , 2ª e 3ª Comissões.

## Mensagens

## MENSAGEM Nº 025/2012

Recife, 11 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto à Caixa Econômica Federal.

O presente Projeto de Lei tem como objeto o atendimento às metas do Governo do Estado de universalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, por intermédio da elaboração de projetos e da execução de obras de implantação, de melhoria e de ampliação de sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em diversos municípios do Estado de Pernambuco.

Os recursos a serem contratados em 2012, da ordem de R\$ 80.902.515,82 (oitenta milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), destinam-se aos investimentos em obras que beneficiarão uma população de 124.278 (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e oito) habitantes, que convive com a falta de água ou com seu permanente racionamento, e que busca alternativas em fontes nem sempre confiáveis, gerando riscos à saúde pública, dentre os quais a intensificação de doenças de caráter endêmico de veiculação hídrica, elevando a mortalidade infantil e reduzindo o Índice de Desenvolvimento Humano – IDH.

Por outro lado, a questão do esgotamento sanitário é extremamente grave no Estado, pois apenas 28% (vinte e oito por cento), aproximadamente, da população urbana conta com esse serviço. No investimento a ser realizado, serão contempladas ações de saneamento básico em diversos municípios.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa ilustre Casa na apreciação da matéria que ora submeto para Vossa consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

<b>Recife, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>JOVALDO NUNES GOMES</b>
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor
Deputado **GUILHERME UCHÔA**
DD. Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 859/2012

**Ementa:** Autoriza a contratação de financiamento para os fins que indica, autoriza o oferecimento de garantias, e dá outras providências.

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

**DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e a garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal, no valor de R\$ 80.902.515,82 (oitenta milhões, novecentos e dois mil, quinhentos e quinze reais e oitenta e dois centavos), para fins, exclusivamente, de execução das ações de empreendimentos integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento do Governo Federal.

Art. 2º Para a garantia do principal, encargos e acessórios dos financiamentos ou operações de crédito contraídos pelo Estado de Pernambuco para execução de obras, serviços e aquisição de equipamentos, observada a finalidade indicada no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a ceder e/ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, a modo *pro solvendo*, as receitas e parcelas, necessárias e suficientes, das cotas de repartição constitucional, previstas nos arts. 157 e 159, complementadas pelas receitas tributárias próprias, estabelecidas no art. 155, nos termos do § 4º do art. 167, todos da Constituição Federal, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º O disposto no *caput* obedece aos ditames contidos no “Programa de Aceleração do Crescimento”, e, na hipótese da extinção dos impostos retromencionados, fica autorizado o Estado de Pernambuco a ceder e/ou vincular em garantia os fundos ou impostos que venham a substituí-los, conferindo à Caixa Econômica Federal poderes bastantes para que as garantias possam ser prontamente exequíveis no caso de inadimplemento.

§ 2º Para a efetivação da cessão e/ou da vinculação em garantia dos recursos previstos no *caput*, fica a instituição financeira responsável pela sua administração autorizada a transferir os recursos cedidos e/ou vinculados à conta e ordem da Caixa Econômica Federal, nos montantes necessários à amortização da dívida, nos prazos contratualmente estipulados, em caso de cessão, ou ao pagamento dos débitos vencidos e não pagos, em caso de vinculação.

§ 3º Os poderes previstos no *caput* e nos seus §§ 1º e 2º só poderão ser exercidos pela Caixa Econômica Federal na hipótese de o

Estado de Pernambuco não ter efetuado, no vencimento, o pagamento das obrigações assumidas nos contratos de empréstimos, financiamentos ou operações de crédito celebrados com aquela instituição financeira.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito objeto do financiamento serão consignados como receita no orçamento ou em créditos adicionais.

Art. 4º O Poder Executivo consignará nos Planos Plurianuais do Estado e nos Orçamentos Anuais, durante o prazo estabelecido para os financiamentos por ele contraídos, dotações suficientes à amortização do principal e dos acessórios resultantes do cumprimento desta Lei, inclusive quanto aos recursos necessários ao atendimento da contrapartida do Estado nos projetos financiados pela Caixa Econômica Federal em conformidade com as disposições contidas no art. 1º.

Art. 5º O Poder Executivo procederá à regulamentação da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Recife, em 11 de abril de 2012.**

**JOVALDO NUNES GOMES**  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## MENSAGEM Nº026/2012

Recife, 11 de abril de 2012.

Senhor Presidente,

Valho-me do ensejo para remeter a essa Egrégia Assembleia, Projeto de Lei que abre ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, crédito especial no valor de R\$ 6.875.457,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais), em favor da SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO.

A solicitação em apreço tem por finalidade, fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2012, as Ações "Estudo e Pesquisa na Área de Emprego – PED", "Seguro Desemprego" e "Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo", objetivando, respectivamente, subsidiar a definição de políticas e processos decisórios na área de emprego; garantir ao trabalhador desempregado o recebimento do seguro desemprego; e ressarcir os saldos residuais de convênios não utilizados na sua execução.

Os recursos necessários à realização das despesas previstas no Anexo I do incluso Projeto de Lei são os provenientes de anulação de dotações orçamentárias especificadas no Anexo II do incluso Projeto de Lei, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964; e de convênio não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no art. 31, da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, especificado no Anexo III do Projeto de Lei que acompanha.

Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa, na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência e seus Ilustres Pares os meus protestos de alta estima e distinta consideração.

**Recife, em 11 de abril de 2012.**

**JOVALDO NUNES GOMES**  
Governador do Estado em exercício

Excelentíssimo Senhor  
Deputado **GUILHERME UCHÔA**  
DD. Presidente da Assembleia Legislativa  
NESTA

## Projeto de Lei Ordinária N° 860/2012

**Ementa:** Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Ficam incluídas no Plano Plurianual 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro 2011, as Ações a seguir especificadas, segundo os seus respectivos atributos:

**31000 – SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO**

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

**PROGRAMA(MS/F): 0392 - APOIO ADMINISTRATIVO ÀS AÇÕES DA SECRETARIA ESPECIAL DE JUVENTUDE E EMPREGO**

Objetivo: Prevenir, diminuir e recuperar perdas pela população carente, decorrentes de fatores anormais ou adversos ocorridos no território estadual.

Operação Especial: 00104.288460392.1920 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio da Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo  
Finalidade:Ressarcir saldos de convênios não utilizados na sua execução.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Sem produto	-	-

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

**PROGRAMA(MS/F): 0251 - AGÊNCIA DO TRABALHO**

Objetivo:Contribuir para a redução das taxas de desemprego, estimular iniciativas associativas e de acesso ao micro crédito; promover a inclusão de comunidades economicamente vulneráveis; contribuir com informações permanentes sobre o mercado de trabalho e estabelecer parcerias para a produção e difusão de informações que contribuam para a saúde do trabalhador e a preservação do meio ambiente.

Atividade:00104.113340251.1885 - Estudo e Pesquisa na Área de Emprego – PED  
Finalidade:Subsidiar a definição de políticas e processos decisórios na área de emprego.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Relatório Elaborado	Unidade	1

Atividade:00104.113310251.1888 - Seguro Desemprego  
Finalidade:Garantir ao trabalhador desempregado o recebimento do seguro desemprego.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Ação Realizada	Unidade	1

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2012, em favor da SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO, crédito especial no valor de R\$ 6.875.457,00 (seis milhões, oitocentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e sete reais) especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes das seguintes fontes:

I – ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO: Anulação das dotações orçamentárias especificadas no Anexo II do presente Projeto de Lei;

II – CONVÊNIO: convênio não previsto no Orçamento em vigor, abrangido pela autorização contida no art. 31, da Lei nº 14.389, de 19 de setembro de 2011, especificado no Anexo III do presente Projeto de Lei, e a seguir discriminado:

-Convênio 51/06-MTE/CODEFAT, de 26/05/2006, celebrado com o FUNDO DE AMPARO AO TRABALHADOR, e tendo por objeto o estabelecimento de cooperação técnica e financeira para integração, operacionalização e manutenção das funções e ações do Sistema Público de Emprego.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### ANEXO I

#### (CRÉDITO ESPECIAL)

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2011</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE</b>	<b>EM R\$ VALOR</b>
<b>43000 - - SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO</b>			
<b>00104 - Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo - Administração Direta</b>			
Atividade: 11.334.0251.1885 - Estudo e Pesquisa na Área de Emprego - PED			<b>1.111.200,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	111.200,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	1.000.000,00
Atividade: 11.331.0251.1888 - Seguro Desemprego			<b>1.095.131,00</b>
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0101	115.000,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	864.821,00
4.4.90.00 - Investimentos		0102	115.310,00
Op. Especial: 28.846.0392.1920 - Devolução de Saldo de Recursos de Convênio Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo			<b>4.669.126,00</b>
3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes		0101	257.000,00
3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes		0102	3.241.723,00
3.3.20.00 - Outras Despesas Correntes		0116	3.100,00
4.4.20.00 - Investimentos		0102	1.167.303,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.875.457,00</b>

### ANEXO II

#### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

<b>PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>ORÇAMENTO FISCAL 2011</b>	<b>RECURSOS DE TODAS AS FONTES FUNTE</b>	<b>EM R\$ VALOR</b>
<b>38000 - SECRETARIA DAS CIDADES</b>			
<b>00123 Secretaria das Cidades – Administração Direta</b>			
Projeto: 15.452.1029.2531 - Apoio à Implantação de Projetos Integrados de Intervenção Urbanística e Social			<b>440.180,00</b>
4.4.40.00 - Investimentos		0101	240.180,00
4.4.90.00 - Investimentos		0101	200.000,00
<b>43000 - SECRETARIA DE TRABALHO, QUALIFICAÇÃO E EMPREENDEDORISMO</b>			
<b>00104 Secretaria de Trabalho, Qualificação e Empreendedorismo – Administração Direta</b>			
Atividade: 11.334.1056.4078 - Desenvolvimento de Ações Territoriais, Setoriais e Especiais de Qualificação Profissional			<b>4.455.146,00</b>
3.3.50.00 - Outras Despesas Correntes		0101	43.020,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0102	4.409.026,00
3.3.90.00 - Outras Despesas Correntes		0116	3.100,00
<b>TOTAL</b>			<b>4.895.326,00</b>

### ANEXO III

<b>(CONVÊNIO) RECEITA DE TODAS AS FONTES CÓDIGO</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EM R\$ VALOR</b>
1000.00.00	RECEITAS CORRENTES	1.864.821,00
1700.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.864.821,00
1760.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	1.864.821,00
1761.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	1.864.821,00
1761.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	1.864.821,00
2000.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	115.310,00
2400.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	115.310,00
2470.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	115.310,00
2471.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	115.310,00
2471.99.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	115.310,00
<b>TOTAL</b>		<b>1.980.131,00</b>

**Recife, em 11 de abril de 2012.**

**JOVALDO NUNES GOMES**  
Governador do Estado em exercício

Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

## Projeto

## Projeto de Lei Ordinária N° 861/2012

**Ementa:** Altera a Lei nº 12.444, de 22 de outubro de 2003.

**ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º da lei nº 12.444, de 22 de outubro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica denominada a Rodovia Estadual PE – 130, no trecho de Taquariitinga do Norte até o entroncamento com a BR – 104, de Rodovia José Cardoso Sobrinho".

Art. 2º Está lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Este projeto visa determinar de forma mais precisa o trecho em que através da sua denominação foi homenageado o empresário José Cardoso Sobrinho, que tantos serviços prestou ao município de Taquarilíngua do Norte, neste estado.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2012.**

**Edson Vieira**  
Deputado

Às 1ª , 3ª e 5ª Comissões.

## Pareceres de Comissões

### Parecer N° 2232/2012

**EMENTA:** Dispõe sobre regras a serem observadas no âmbito da Administração Pública Estadual com a finalidade de desenvolver a consciência cidadã por meio do fomento ao controle social nas diversas áreas de atuação do Estado, dá outras providências. **PELA APROVAÇÃO COM BASE NO SUBSTITUTIVO 001/2011 DA CCJ.**

#### 1. Relatório

1.1. Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 357/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, para análise e emissão de parecer;

1.2. A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1. O presente substitutivo visa alterar integralmente o Projeto de Lei Ordinária N° 357/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa, com o fito de proceder as alterações redacionais necessárias, inclusive a fim de expurgar óbices de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original.

2.2. A proposição em análise tem por objetivo desenvolver a consciência cidadã por meio do fomento ao controle social nas diversas áreas de atuação do Estado. As ações de que trata a proposição deverão ser desenvolvidas inicialmente nas escolas públicas estaduais, respêitada a metodologia adotada pelo órgão conforme previsto na presente medida;

2.3. Ainda, no art. 3º, fica determinado que no âmbito da educação as ações referidas no art. 1º do referido projeto terão como principais objetivos a seguir especificados:

I - promover a apreensão do conceito de controle social pela comunidade escolar, viabilizando o envolvimento nos assuntos de interesse da escola;

II - viabilizar o controle social das ações realizadas nas escolas, divulgando os recursos recebidos pelos gestores, em confronto com os investimentos realizados;

III - fomentar o zelo pela utilização dos recursos e dos bens públicos disponibilizados à escola.

2.4. Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo nº 01/2011, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária nº 357/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais a serem observadas no âmbito educacional do Estado com a finalidade de desenvolver a consciência cidadã por meio do fomento ao controle social nas diversas áreas de atuação do Estado, inicialmente nas escolas públicas estaduais.

**Betinho Gomes**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 357/2011, de autoria do Deputado Aluísio Lessa.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Betinho Gomes.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Teresa Leitão.**

### Parecer N° 2233/2012

**EMENTA:** Institui o Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito no âmbito do Estado de Pernambuco. **PELA APROVAÇÃO COM BASE NO SUBSTITUTIVO 001/2012 DA CCJ.**

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Educação e Cultura, o Projeto de Lei Ordinária nº. 805/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão já recebeu parecer favorável no âmbito da primeira comissão a quem compete analisar a constitucionalidade e legalidade da matéria, sendo apresentado substitutivo e que servirá de base na análise do presente parecer.

#### 2. Parecer do Relator

2.1.1- O presente Projeto dispôr sobre a criação e implantação do Programa Cidadão no Controle e dá outras providências.

2.2 – A justificativa do Autor *in verbis*:

“É sabido que os acidentes envolvendo veículos automotivos do tipo motocicleta tem crescido assustadoramente nas nossas ruas e estradas. Tal fato se deve a inúmeros fatores, que começam com o aumento do número de motos no trânsito – em parte devido à facilidade que a população encontra para adquiri-las em face de financiamentos de longa duração, normalmente sem entrada financeira e com incentivos comerciais de todo tipo. Segundo dados do DETRAN, a frota de motocicletas atual é 20 vezes maior que há 20 anos, saltando de 33.381 no início da década de 90, para impressionantes 674.002 até abril de 2011. Um aumento expressivo que, por si só, aumenta as chances de sinistros envolvendo aquele tipo de veículo. Isso tudo, somado à negligência, imperícia ou imprudência dos proprietários das motos, e à falta de respeito de condutores de outros veículos vem causando um importante aumento nas ocorrências (acidentes) com aquele tipo de transporte. É de se ressaltar que medidas vem sendo tomadas pelo Executivo para conter essa indesejada profusão de acidentes – muitos com consequências fatais – como com a criação, através do Decreto n.º 36.568 do dia 27/05/2011- CEPAM – Comitê Especial de Prevenção aos Acidentes de Moto, que cuida de investigar as causas dos acidentes, o que vai de encontro a outros índices positivos de evolução do nosso Estado em outras áreas, a exemplo da educação e saúde. Um outro fator que enseja a aprovação desta lei – e as consequências positivas que advirão de sua edição – é a redução do impacto financeiro no sistema de saúde estatal, quando, segundo dados do próprio comitê, dos 12.697 acidentados de algum tipo de transporte, 8.731 envolveram motocicletas. Um prejuízo considerável para os cofres públicos, pois um acidentado grave e com necessidade de internamento pode custar até R\$ 124.600,00 ao SUS. Estatisticamente, no Hospital da Restauração – maior emergência do estado – a maioria dos condutores envolvidos com acidentes de moto é do sexo masculino 98,6%). A mulher, na qualidade de passageira, vem logo atrás, com 28% dos acidentados. É certo que medidas profiláticas pra se

combater os acidentes antes de sua origem, irão representar economia ao erário, além de proteger os bens mais preciosos dos administrados: sua integridade física e sua própria vida. Urge, portanto, que o Estado reforce as providências para mudar essa realidade, exercendo seu poder e dever na proteção da população que utiliza esse tipo de transporte. O terceiro domingo de novembro foi a data escolhida em consequência da resolução nº A/60/2005 que instituiu o dia mundial em memória das vítimas de trânsito. É com base em tudo quanto exposto, que esperamos que nossos ilustres pares votem positivamente em favor da aprovação desta proposição.”

**Adalto Santos**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante ao exposto, em conformidade com o artigo 99, II, do Regimento Interno opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária nº. 805/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

**Sala da Comissão de Educação e Cultura,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Teresa Leitão.**  
**Relator : Adalto Santos.**

**Favoráveis os (3) deputados: Adalto Santos, Betinho Gomes, Teresa Leitão.**

### Parecer N° 2234/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo N° 01/2012, apresentado pela Comissão de**  
**Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 323/2011**  
**Autoria: Deputado Daniel Coelho**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA INSTITUIR A GARANTIA E O DIREITO ÀS MÃES DE AMAMENTAREM SEUS BEBÊS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO N° 01/2011, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo N° 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária N° 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de expurgar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposta ora em análise, objetiva instituir a garantia e o direito de as mães amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público aos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco, e dá outras providências;

2.3- Para efeito da presente Lei, considera-se recinto coletivo de acesso público ao local destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas, tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares. A presente proposta garante o direito a todas as mães de amamentarem seus filhos nos recintos coletivos de acesso público dos estabelecimentos comerciais situados no Estado de Pernambuco.

2.4- Ressalta-se, que as infrações às normas estabelecidas na presente Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Registra-se, que a fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos locais, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo N° 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária N° 323/2011, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão garantir as mães o direito de amamentarem seus filhos em recinto coletivo de acesso ao público destinado a permanente utilização simultânea por várias pessoas tais como casas de espetáculos, bares, restaurantes e estabelecimentos similares, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

**Ossésio Silva**  
Deputado

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo N° 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária N° 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

### Parecer N° 2235/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária N° 668/2011**  
**Autoria: Deputado Antônio Moraes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE RECIFESCOLA S/C, DA CIDADE DE IGARASSU. PE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária N° 668/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes , para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura visa “**DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO SOCIAL RECIFESCOLA S/C**”, sem fins lucrativos, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda, sob o nº 03.795.413/0001-06, localizada na cidade de Igarassu , neste Estado;

2.2-Conforme justificativa do autor, o Projeto de Lei em epígrafe objetiva declarar de utilidade pública a Organização Recifescola S/C com a finalidade no que abrange à concessão de incentivos, dotações, doações, isenções fiscais e recebimento de subvenções, devendo preencher requisitos elencados nos termos contidos na Lei Estadual nº 10.548, de 07 de janeiro 1991 e regulamentada pela Resolução nº 149, de 1991, deste Poder Legislativo. Vale ressaltar que a Recifescola, é regida por estatuto, tendo como princípio fundamental a realização de trabalhos voltados para a educação, a cultura, a preservação do patrimônio natural e construído a sua sustentabilidade;

2.3- Cumpre destacar, que a supra mencionada entidade já conta com relevantes serviços prestados ao nosso Estado, a referida entidade, além de outras atividades benéficas foi capaz de construir duas escolas na Região Metropolitana do Recife, uma na cidade de Igarassu em pleno funcionamento e outra na cidade de Itapissuma que se encontra em fase final de conclusão da infraestrutura, com previsão de funcionamento no ano em curso;

2.4-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir que seja DECLARADA DE UTILIDADE PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO RECIFESCOLA S/C, sem fins lucrativos, com sede na cidade de Igarassu, Estado de Pernambuco.**

**Zé Maurício.**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 668/2011, de autoria do Deputado Antônio Moraes.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2236/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 766/2012**  
**Autoria: Deputado Ricardo Costa**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DESOBRIGA AS PESSOAS OBRIGADAS A PASSAREM PELA “CATRACA” QUANDO DO EMBARQUE OU DESEMBARQUE EM TODOS OS VEÍCULOS - ÔNIBUS, MICROÔNIBUS, TREM E METRÔ QUE OPERAM NO TRANSPORTE PÚBLICO DE PASSAGEIROS NO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 766/2011, de autoria do Deputado Ricardo Costa, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição ora em discussão, tem por finalidade dispor sobre a obrigatoriedade de as pessoas obesas passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte público de passageiros de embarques intermunicipal, e dá outras providências;

2.3- Para efeito da presente Lei, as pessoas obesas ficam desobrigadas de passarem pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque nos veículos utilizados no transporte público de passageiros no âmbito da Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte público de passageiros no âmbito intermunicipal, sem prejuízo do pagamento de tarifa. Entende-se, por pessoa obesa aquela que tiver dificuldade de passar pelos sistemas de bloqueio para controle de acesso ou ainda dificuldade de se locomover;

2.4- Cumpre destacar, que em seu artigo 3º ficam determinadas as exigências a seguir “Art. 3º Para ser dispensado de passar pela catraca, o passageiro obeso deverá adotar os seguintes

procedimentos: Advertência, quando da primeira autuação; multa, a partir da segunda autuação. A multa prevista nos dispositivos da presente Lei, será fixada entre R\$ 1.000,00 (um mil reais) e R\$ 100.000,00 (cem mil reais), graduada de acordo com a natureza e proporção da ocorrência, o porte do estabelecimento e o grau de reincidência. A medida determina ainda, que os valores estabelecidos no § 1º deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA ou qualquer outro índice que venha substituí-lo;

2.5- Por fim, caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação;

2.6-Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 766/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão promover através do sistema de bloqueio para controle de acesso quando do embarque ou desembarque de passageiros a desobrigação para pessoas obesas nos veículos utilizados no transporte público na Região Metropolitana do Recife – RMR e no transporte intermunicipal de passageiros, no âmbito do Estado de Pernambuco.

**Ossésio Silva**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2237/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2012**  
**Autoria: Deputada Teresa Leitão**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO LEGISLATIVA QUE VISA DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA SEM FINS LUCRATIVOS, A ORGANIZAÇÃO SOCIAL DENOMINADA INSTITUTO SOLIDARE. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- A presente propositura objetiva declarar de utilidade pública a “**ORGANIZAÇÃO SOCIAL INSTITUTO SOLIDARE**”, sem fins lucrativo, registrado no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o Nº 08.139.806/0001-77 e estabelecida na Rua Alcântara, n° 170, Coqueiral, Recife, neste Estado;

2.2- De acordo com a justificativa do autor, o Instituto Solidare é uma organização social, que nasceu a partir de uma iniciativa da Igreja Batista em Coqueiral, juntamente com as comunidades dos bairros de: Coqueiral, Sancho, Tóto, Curado, Tejiopó na cidade do Recife(PE), como alternativa para o enfrentamento da difícil realidade social e econômica dessas localidades. A medida esclarece ainda, que as ações do Instituto estão concentradas em 03 (três) municípios pernambucanos, a saber: Recife, onde atende os bairros de Coqueiral, Sancho, Curado, Tejiopó e Totó; o distrito e Cavaleiro no município do Jaboatão dos Guararapes e o distrito de São Lázaro em Panelas, município do Agreste Central pernambucano;

2.3- Cumpre destacar, que o Instituto Solidare, tem como princípios fundamentais promover o desenvolvimento social, político e pedagógico de crianças e adolescentes, a partir de suas famílias, sem distinção de sexo, etnia ou credo. Tendo como visão ser uma instituição que contribui para formação de cidadãos conscientes de seu potencial como agentes transformadores da realidade social na comunidade em que vivem;

2.4- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, **uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de norma legais que irão permitir que seja DECLARADO DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOLIDARE”, tendo como princípios fundamentais promover o desenvolvimento social, político e pedagógico de crianças e adolescentes, a partir de suas famílias, no âmbito do Estado de Pernambuco.**

**Ossésio Silva**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 799/2012, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto.**

## Parecer N° 2238/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2012**  
**Autoria: Deputado Rodrigo Novaes**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM WEBSITES QUE OFERECEM SERVIÇOS OU PRODUTOS AO CONSUMIDOR NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição em discussão, dispõe sobre a obrigatoriedade de disponibilização de informações em websites que oferecem serviços ou produtos ao consumidor no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. Ainda, a medida determina que o responsável pelo websites deverá disponibilizar na exibição inicial da página publicada na internet, em local de fácil visibilidade e com caracteres do tamanho não inferior a um quarto do maior disponibilizado, as seguintes informações: endereço; telefone e a inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou o CPF – Cadastro de Pessoas Físicas, conforme for o caso;

2.3-No entanto, as infrações às normas desta Lei ficam sujeitas, conforme o caso, às sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidas em normas específicas, previstas e regulamentadas nos artigos 56 a 60 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990. Todas as pessoas, físicas e jurídicas, que se utilizarem de websites publicados na internet para oferecer serviços ou produtos destinados aos consumidores ficam sujeitas às normas contidas na presente Lei. Oportuno, a proposta determina ainda que a fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos públicos nos respectivos âmbitos de atribuições, os quais serão responsáveis pela aplicação das sanções decorrentes de infrações às normas nela contidas, mediante procedimento administrativo, assegurada ampla defesa;

2.4-Para efeito da presente Lei, a autoridade competente notificará o responsável, através do procedimento administrativo próprio, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para que proceda a adequação de sua página nos termos desta Lei, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de sua retirada da internet, ficando vedada a reinserção até o cumprimento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão disciplinar a utilização de website publicados na internet tanto por pessoa física ou jurídica que oferecer serviços ou produtos ao consumidor, no âmbito do Estado de Pernambuco..

**Zé Maurício.**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 804/2012, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (3) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2239/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2012**  
**Autoria: Deputado Waldemar Borges**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE INSTITUI O DIA ESTADUAL DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO NO ÂMBITO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2012, DA PRIMEIRA COMISSÃO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, para análise e emissão de parecer;

1.2- A proposição que modifica o Projeto de Lei original foi apresentada e aprovada no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

2.1- O presente substitutivo altera integralmente o Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges, com o objetivo de proceder alterações redacionais necessárias, a fim de sanar vícios de inconstitucionalidade e ilegalidade existentes na proposição original;

2.2- A proposição em análise, tem por finalidade instituir, no Calendário Oficial de Eventos do Estado de Pernambuco o “**DIA ESTADUAL DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO” a ser comemorado anualmente no terceiro domingo de mês de novembro;**

2.3-Cumpre destacar, que a sociedade civil organizada poderá realizar eventos em homenagem ao dia das Vítimas de Acidentes de Trânsito, bem como campanhas educativas com a finalidade de promover a conscientização visando a segurança de usuários de veículos automotores, de forma a propagar os riscos e consequências dos acidentes, bem como os procedimentos para evitá-los;

2.4- Por fim, a medida determina que o “Dia Estadual das Vítimas de Acidentes de Trânsito” não será considerado feriado civil;

2.5- Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Primeira Comissão ao Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2012, está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir a instituição do “**DIA ESTADUAL DAS VÍTIMAS DE ACIDENTES DE TRÂNSITO”**, no âmbito Estado de Pernambuco.

**Ossésio Silva**  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2012, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 805/2012, de autoria do Deputado Waldemar Borges.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2240/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2012**  
**Autoria: Poder Judiciário do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

### 1. Relatório

1.1- Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado, através do Ofício Nº 230 de 26 de março de 2012, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição ora em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Poder Judiciário do Estado possa promover modificação na estrutura orgânica da Assistência policial Militar e civil do tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**2.2-** A proposição ora em análise, objetiva ajustar a Lei nº 12.165, de 2 de janeiro de 2002, que modifica a denominação da Assessoria Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado (APMC), por força da supremacia da nova realidade de atividades desenvolvidas pelo Poder Judiciário, desmembrando-se a Divisão de Planejamento e Emprego em duas novas Divisões: (i) Recursos Humanos e (ii) Planejamento e Projetos, além da regularização da Secretaria;

**2.3-** Para efeito da presente Lei, a reestruturação organizatório-funcional da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado, finalmente, visa a atender o aumento do número de comarcas instaladas no interior do Estado, bem como a ampliação do quadro de magistrados e serventuários, em ordem a proporcionar a melhoria na qualidade de atendimento dos usuários em geral, destacadamente no tocante à segurança, assegurando, em última análise, o cumprimento das diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça;

**2.4-** Cumpre destacar, a iniciativa satisfaz, a necessidade de implementar e ampliar uma segurança aproximada para Mesa Diretora do Tribunal de Justiça do Estado (APMC), em razão da elevada demanda de suas atividades jurisdicionais configurar rotina dinâmica de mobilidade de viagens e eventos oficiais em todo Estado de Pernambuco, mormente em se considerando a notoriedade proporcionada pelo desempenho das funções de Vice-Presidente e Corregedor Geral de Justiça, bem como o risco inerente às funções desempenhadas, cuja ressonância política, social e técnico-jurídica tem apresentado relevante vulto no cenário atual, com destacados reflexos no seio da opinião pública como um todo;

**2.5-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiadô Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público, com a instituição de normas legais que irão permitir a modificação na estrutura orgânica da Assistência Policial Militar e Civil do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco objetivando atender o aumento do número de comarcas instaladas no interior do Estado, bem como a ampliação do quadro de magistrados e serventuários, em ordem a proporcionar a melhoria na qualidade de atendimento dos usuários em geral, destacadamente no tocante à segurança, assegurando, em última análise, o cumprimento das diretrizes formuladas pelo Conselho Nacional de Justiça.***

**Zé Maurício.**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 830/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (5) deputados: Aluísio Lessa, Mavieal Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2241/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2012**  
**Autoria: Poder Judiciário do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE CRIA O ESCRITÓRIO DE PROJETOS CORPORATIVOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado, através do Ofício Nº 225 de 28 de março de 2012, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Poder Judiciário do Estado possa dispor sobre a criação de uma unidade de gerenciamento de projetos na Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégica daquele Tribunal;

**2.2-** A proposição ora em comento, tem por objetivo efetivar a criação do Escritório de Projetos na estrutura organizacional do órgão de planejamento e gestão estratégica daquela instituição, com o ensejo, também de atender à Meta 1, definida durante o 4º Encontro Nacional do Judiciário, promovido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), difundir a cultura de gerenciamento de projetos no TJPE;

**2.3-** Para efeito da presente Lei, fica criado, na estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, o Escritório de Projetos Corporativos da Assessoria de Planejamento e Gestão Estratégicos, ao tempo, em que para o funcionamento da unidade administrativa, se fez necessário a criação de 05 (cinco) funções gratificadas de símbolo FGJ-1;

**2.4-**Por fim, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada ao Poder Judiciário do Estado;

**2.5-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que estabelece nomas legais que irão promover a criação do Escritório de Projetos Corporativos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, objetivando melhorar o assessoramento de Planejamento e Gestão Estratégica daquele Tribunal, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

**Ossésio Silva**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 836/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Ossésio Silva.**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavieal Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2242/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2012**  
**Autoria: Poder Judiciário do Estado**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS NO ÂMBITO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado, através do Ofício Nº 232 de 28 de março de 2012, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em discussão recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura visa obter autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Poder Judiciário do Estado possa dispor sobre a criação de cargos de provimento em comissão e funções gratificadas no âmbito da estrutura organizacional do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco;

**2.2-** A proposição em análise, justifica-se pela importância de fazer cumprir à Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre a Política Nacional Judiciária de tratamento adequado aos conflitos de interesses no âmbito do Poder Judiciário. A referida Resolução determina aos Tribunais: (i) no prazo de 30 dias, a criação de estruturas permanentes para planejar e desenvolver ações na área de composição amigável de conflitos; (ii) e no prazo de 04 meses, a criação de centros judiciários de solução de conflitos e cidadania nas capitais e nas comarcas do interior de maior movimento forense. É bom lembrar, que o Tribunal de Justiça, numa ação pioneira, através da Resolução nº 222/2007, criou a estrutura permanente a que se refere o item I, denominada de Coordenadoria Geral das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, que, atrelada à Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, visa planejar, coordenar e desenvolver ações no sentido de criar e manter, no âmbito do Estado de Pernambuco, as unidades a que se refere;

**2.3-** Atualmente, funcionam 04 (quatro) centrais de conciliação, mediação e arbitragem, no primeiro grau: Comarcas de Recife, Olinda e Caruaru e, no segundo grau: Tribunal de Justiça de Pernambuco. Esta última trata apenas de recursos e ações originárias do TJPE. Estão prevista para o exercício de 2012 a implantação da 1ª Casa de Justiça e Cidadania de Pernambuco, no bairro do coque, em Recife, com previsão, no Plano Estratégico Decenal do TJPE, de mais uma a cada ano, razão pela qual se propõe, no presente Projeto de Lei, a criação de funções

gratificadas gerenciais (FGJ-2) adequadas para a gestão das referidas unidades;

**2.4-**Para atender as necessidades das Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem, serão criadas e instaladas nas Comarcas de Garanhuns, Pesqueira e Santa Cruz do Capibaribe, as seguintes funções gratificadas: 03 (três) funções gratificadas de chefe de secretaria de unidade judiciária, sigla FGCSJ-1; e 03 (três) funções gratificadas de assessor de magistrado, sigla FGAM. Ainda, fica criado o cargo de provimento em comissão de Gerente Geral da Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos, símbolo PJC-III, cujos requisitos de provimento e atribuições são os constantes do Anexo Único desta Lei;

**2.5-**A Proposição determina ainda, que ficam criadas para Secretaria Geral do Comitê Estadual da Conciliação, os seguintes cargos: 1 (uma) função gratificada de Secretário Geral, sigla, FGJ-1; 01 (uma) função gratificada de Secretário Geral Adjunto, sigla FGJ-2. As funções de que trata a presente Lei, serão preenchidas por indicação, respectivamente, do Coordenador-Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos e do Coordenador-Geral dos Juizados Especiais, cujos requisitos de provimento e atribuições constarão do regimento interno do CEC. Ficam criadas 05 (cinco) funções gratificadas de gerenciamento, sigla FGJ-2, vinculadas à Coordenadoria Geral do Sistema de Resolução Consensual e Arbitral de Conflitos, cujos requisitos de provimento, atribuições e destinação serão definidos em resolução do Tribunal de Justiça;

**2.6-**Cumpre destacar, que estão previstas a instalação de mais quatro (4) Centrais de Conciliação, Mediação e Arbitragem: nas comarcas de Pesqueira, Petrolina, Santa Cruz do Capibaribe e Garanhuns, respectivamente;

**2.7-**Por fim, as despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria consignada ao Poder Judiciário do Estado;

**2.8-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que estabelece normas legais que irão promover a criação de cargos de provimentos em comissão e funções gratificadas na estrutura organizacional do Poder Judiciário, com o objetivo de dar cumprimento à Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010, do Conselho Nacional de Justiça – CNJ, que dispõe sobre à Política Nacional Judiciária de tratamento adequado aos conflitos de interesses do Poder Judiciário, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

**Zé Maurício.**  
**Deputado**

#### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 838/2012, de autoria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

**Sala da Comissão de Administração Pública,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Aluísio Lessa.**

**Relator : Zé Maurício..**

**Favoráveis os (4) deputados: Mavieal Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2243/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2012**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA:** PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA CRIAR A COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 020 de 30 de março de 2012, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição em análise recebeu parecer favorável quando de sua apreciação no âmbito da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa criar no âmbito do Estado de Pernambuco, a Comissão Estadual da Memória e Verdade, com a finalidade de examinar e esclarecer as graves violações de direitos humanos ocorridas contra qualquer pessoa, no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos ainda que fora do Estado, praticadas por agentes públicos estaduais, durante o período fixado no art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a consolidação do Estado Democrático de Direito;

**2.2-** De acordo com a mensagem governamental, a referida Comissão ora instituída tem por finalidade examinar e esclarecer eventuais violações de direitos humanos praticadas no período do

regime militar brasileiro, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação estadual. Vale ressaltar, que o Governo Federal, através da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011, instituiu a Comissão Nacional da Verdade, a fim de cumprir a missão acima descrita no plano da União. Em observância a importância do feito a nível federal, o governo do Estado decidiu instituir a sua própria Comissão da Verdade, sob pena de omissão intolerável na apuração de fatos ainda não esclarecidos ou insuficientemente esclarecidos da história recente de Pernambuco. Dessa forma a proposta do Governo do Estado, o faz também em respeito à sociedade pernambucana, em especial às entidades que militam em favor dos direitos humanos, que enxergam nessa iniciativa a expressão de vanguarda política que sempre foi uma marca de Pernambuco;

**2.3-** É imperioso destacar, que a Comissão Estadual da Memória e Verdade vai investigar - em um prazo de dois anos - violações aos direitos humanos ocorridas entre os anos de 1946 e 1988. A proposta determina em seu artigo 2º que a Comissão Estadual da Memória e Verdade, composta de forma pluralista, será integrada por 9 (nove) membros, sendo, no mínimo, 2/3 (dois terços) da sociedade civil, designados por ato do Governador do Estado, entre pernambucanos de reconhecida idoneidade e conduta ética, identificados com a defesa da democracia e institucionalidade constitucional, bem como com o respeito aos direitos humanos.

" § 1º Não poderão participar da Comissão Estadual da Memória e Verdade aqueles que:

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II – estejam no exercício de cargo em comissão ou função de confiança em qualquer esfera do poder público.

§ 2º Os membros serão designados para mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos uma única vez, por igual período, até o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade.

§ 3º A participação na Comissão Estadual da Memória e Verdade será considerada serviço público relevante.

§ 4º Os membros da Comissão Estadual da Memória e Verdade perceberão o valor correspondente a 50% do valor percebido pelos membros Comissão Nacional da Verdade, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 12.528, de 2011".

**2.4-** Conforme contido no art. 3º e seus incisos da presente Lei, as competências da Comissão Estadual da Memória e Verdade e esclarecer os fatos e as circunstâncias dos casos de graves violações de direitos humanos mencionados no art. 1º; promover o esclarecimento circunstanciado dos casos de torturas, mortes, desaparecimentos forçados, ocultação de cadáveres e sua autoria, ocorridos no território do Estado de Pernambuco, ou contra pernambucanos, ainda que ocorridos fora do Estado; encaminhar aos órgãos públicos competentes toda e qualquer informação obtida que possa auxiliar na localização e identificação de corpos e restos mortais de desaparecidos políticos, nos termos do art. 1º da Lei Federal nº 9.140, de 4 de dezembro de 1995; colaborar com todas as instâncias do Poder Público para apuração de violação de direitos humanos, especialmente, com a Comissão Nacional da Verdade, instituída pela Lei Federal nº 12.528, de 18 de novembro de 2011;

recomendar a adoção de medidas e políticas públicas para prevenir violação de direitos humanos, assegurar sua não repetição e promover a efetiva reconciliação nacional; e promover, com base nos informes obtidos, a reconstrução da história dos casos de graves violações de direitos humanos, bem como colaborar para que seja prestada assistência às vítimas e familiares, de tais violações;

**2.5-** Registra-se, que as atividades desenvolvidas pela Comissão Estadual da Memória e Verdade serão públicas, exceto nos casos em que, a seu critério, a manutenção de sigilo seja relevante para o alcance de seus objetivos ou para resguardar a intimidade, vida privada, honra ou imagem de pessoa;

**2.6-** Conforme determina o art. 6º da presente Lei a Comissão Estadual da Memória e Verdade atuará de forma articulada e integrada com os órgãos públicos e instituições e articulações sociais, especialmente os abaixo especificados:

*" I - Ministério Público Federal e Estadual;*

*II - Comitê Estadual de Memória, Verdade e Justiça de Pernambuco;*

*III - Comissão Nacional da Verdade, criada pela Lei Federal nº 12.528, de 2011;*

*IV- Arquivo Público Estadual e Nacional;*

*V - Comissão de Anistia, criada pela Lei Federal nº 10.559, 13 de novembro de 2002;*

*VI - Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos, criada pela Lei Federal nº 9.140, de 1995;*

*VII - Universidade Católica de Pernambuco – UNICAP;*

*VIII - Associação Pernambucana de Anistiados Políticos;*

*IX - Secretaria de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco; e*

*X - Secretaria de Direitos Humanos e Segurança Cidadão do Município do Recife."*

**2.7-** "Art. 8º Ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº

14.264, de 6 de janeiro de 2011, os cargos em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados na Secretaria da Casa Civil.

**Parágrafo único.** Os cargos previstos no caput serão automaticamente extintos após o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade.”

**2.8-** Para efeito da presente Lei, a Comissão Estadual da Memória e Verdade terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações. Qualquer pessoa que demonstre interesse em esclarecer situação de fato revelada ou declarada para Comissão Estadual da Memória e Verdade poderá solicitar ou prestar informações para fins de estabelecimento da verdade. Oportuno, a medida esclarece ainda, que o Regimento Interno da Comissão da Memória e Verdade será elaborado por seus membros e aprovado por decreto do Governador do Estado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da sua instalação;

**2.9-**Por fim, as despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

**2.10-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão permitir a instituição da COMISSÃO ESTADUAL DA MEMÓRIA E VERDADE, cuja finalidade é examinar e esclarecer eventuais violações de direitos humanos praticadas no período do regime militar brasileiro, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

<b>Aluísio Lessa</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2012, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 11 de abril de 2012.</b>
---

**Presidente em exercício: Mavíael Cavalcanti.**  
**Relator : Aluísio Lessa.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Aluísio Lessa, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2244/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2012**  
**Autoria: Poder Executivo**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, E ABRE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, EM FAVOR DA SECRETARIA EXTRA-ORDINÁRIA DA COPA DE 2014, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDO OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 021 de 02 de abril de 2012, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** O presente Projeto de Lei tem por objetivo colher autorização deste Poder Legislativo, a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar a abertura de crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2012, no valor de R\$ 98.580.000,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais), em favor de diversos órgãos do Governo do Estado.

**2.2-** Conforme mensagem governamental, a solicitação em apreço tem por finalidade, fazer incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2012, a Ação de Implantação do Centro de Comando e Controle Integrado para Apoiar a COPA de 2014 na Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, objetivando o comando e controle na prestação integrada de serviços de segurança e de mobilidade urbana, utilizando ferramentas modernas e adequadas de tecnologia da informação e comunicação, ofertando ao cidadão, melhores serviços, especialmente durante o evento da COPA de 2014;

**2.3** Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da Operação de Crédito celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por objeto Políticas de Desenvolvimento, não prevista no orçamento em vigor, abrangida pela autorização contida no inciso VI do art. 10 da Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, discriminada no Anexo

II, na forma do disposto no art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

**2.4-** Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que institui normas legais para a liberação de recursos destinados a cobrir despesas em favor da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, relativo ao exercício de 2012, no âmbito do Estado de Pernambuco.***

<b>Ossésio Silva</b> <b>Deputado</b>
---

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2012, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 11 de abril de 2012.</b>
---

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Ossésio Silva.**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2245/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2012**  
**Autoria: Poder Executivo**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 14.606, DE 21 DE MARÇO DE 2012, QUE AUTORIZA O ESTADO DE PERNAMBUCO A DOAR, COM ENCARGO, OS IMÓVEIS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 022 de 02 de abril de 2012, e a Emenda Modificativa Nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa efetivar alteração nos arts. 1º e 2º da a Lei nº 14.606, de 21 de março de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado, imóveis, de sua propriedade, localizados, respectivamente, na Avenida Diomedes Ferreira, s/n, Ponte dos Carvalhos e na Avenida Historiador Israel Felipe, s/n, Vila Roca, ambos no Município do Cabo de Santo Agostinho, neste Estado;

**2.2-** De acordo com a mensagem governamental, a presente proposição tem por finalidade esclarecer que a mencionada sistemática: aplica-se às aquisições de mercadorias em outra Unidade da Federação, sujeitas ao regime de substituição tributária, com a carga tributária nela prevista; não se aplica às aquisições de mercadoria por meio de importação do exterior; somente se aplica às operações com mercadorias ou bens relacionados com as atividades-fim da empresa de construção civil;

**2.3-** Registra-se, que a alteração proposta no art. 1º da referida lei destina-se a corrigir equívoco na redação da Lei em comento, no tocante a localização do imóvel mencionado no seu inciso II, posto que se trata da Avenida Historiador Israel Felipe e não da Rua Israel Felipe, s/nº Vila Rica, ambos no município do Cabo de Santo Agostinho. No entanto, a alteração proposta no art. 2º modifica os encargos da doação, que serão, respectivamente, implantação de unidades administrativas, de programas e projetos nas áreas social;

**2.4-** A Emenda Modificativa Nº 01/2012, de autoria da Primeira Comissão altera a redação do art. 1º da presente Lei, objetivando adequar melhor a redação do Projeto de Lei original;

**2.5-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, juntamente com as alterações proposta pela Primeira Comissão, ***uma vez que evidencia o interesse público com a instituição de normas legais que irão promover a modificação da Lei nº 14.606, de 21 de março de 2012, com a finalidade de corrigir equívoco na redação da referida Lei Estadual, que trata de programas e projetos nas áreas social, de saúde, educação, esporte e lazer, e a implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco, que muito contribuirão para melhoria da qualidade de vida da população do Município do Cabo de Santo Agostinho, mediante parceria entre Estado e Município.***

<b>Zé Maurício.</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

### Diário Oficial do Estado de Pernambuco – Poder Legislativo

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2012, de autoria do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa Nº 01/2012, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 11 de abril de 2012.</b>
---

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Zé Maurício..**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2246/2012

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 843/20**  
**Autoria: Poder Executivo**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO NORMATIVA QUE VISA INTRODUIR MODIFICAÇÕES NA LEI Nº 11.675, DE 11 DE OUTUBRO DE 1999, E ALTERAÇÕES, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – PRODEPE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.
---

#### 1. Relatório

**1.1-** Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2012, de autoria do Poder Executivo, através da Mensagem Nº 023 de 02 de março de 2012, para análise e emissão de parecer;

**1.2-** A proposição encontra-se tramitando nesta Casa Legislativa sob o regime de urgência, nos termos do artigo 21 da Constituição Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

**2.1-** A presente propositura objetiva colher autorização deste Poder Legislativo a fim de permitir que o Governo do Estado possa promover modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE;

**22-**Conforme mensagem governamental, a alteração proposta consiste basicamente em considerar entre os investimentos do contribuinte incentivado dentro do Estado aqueles também realizados por uma empresa que lhe detenha o controle societário, se houver, a fim de obtenção dos benefícios que indica. Atualmente, a norma já considera entre os investimentos do contribuinte dentro do Estado aqueles realizados por todos os estabelecimentos das empresas que estejam sob o seu controle;

**2.3-**Diante do exposto, esta relatoria entende que o presente Projeto de Lei está em condições de ser aprovado por este Colegiado Técnico, ***uma vez que estabelece normas legais que irão introduzir alterações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco. – PRODEPE.***

<b>Zé Maurício.</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2012, de autoria do Poder Executivo,

<b>Sala da Comissão de Administração Pública,</b> <b>em 11 de abril de 2012.</b>
---

**Presidente: Aluísio Lessa.**  
**Relator : Zé Maurício..**  
**Favoráveis os (4) deputados: Mavíael Cavalcanti, Ossésio Silva, Pedro Serafim Neto, Zé Maurício..**

## Parecer N° 2247/2012

**Comissão de Esporte e Lazer**  
**Parecer ao Substitutivo Nº 01**  
**Ao Projeto de Lei Ordinária Nº 755/2012**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>EMENTA:</b> Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2012.
--

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2012, de autoria do Deputado Vinícius Labanca. A proposição original tem como objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de impressão dos números dos telefones de utilidade pública do Procon, emergência do SAMU e da Polícia Militar no verso dos ingressos produzidos para os eventos musicais realizados no Estado de Pernambuco A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça apresentou um substitutivo.

### 2. Parecer do Relator

### 13

O presente Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça teve por objetivo aperfeiçoar o projeto de lei ordinária nº 755/2012 de autoria do deputado Vinícius Labanca do qual estamos de acordo. O projeto em tela é elogiável ao obrigar as empresas promotoras de eventos musicais a impressão dos números dos telefones de utilidade pública do Procon, emergência do Samu e da Polícia Militar no verso dos ingressos.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Esporte e Lazer seja pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de lei ordinária nº 755/2012 de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

<b>Julio Cavalcanti</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Substitutivo nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2012 de autoria do Deputado Vinícius Labanca.

<b>Sala da Comissão de Esporte e Lazer,</b> <b>em 11 de abril de 2012.</b>
---

**Presidente: Vinícius Labanca.**  
**Relator : Julio Cavalcanti.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Vinícius Labanca, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2248/2012

**Comissão de Esporte e Lazer**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 841/2011**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

<b>EMENTA:</b> PROPOSIÇÃO QUE VISA INCLUIR AÇÃO NO PLANO PLURIANUAL 2012/2015, ABRIR CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO FISCAL DO ESTADO, RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
---

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Esporte e Lazer o Projeto de Lei Ordinária nº 841/2012, de autoria do Governador do Estado, encaminhado a este Poder Legislativo por meio da Mensagem nº 021/2012, de 02 de abril de 2012, que visa incluir no Plano Plurianual 2012/2015 e no Orçamento Fiscal do Estado para 2012, a Ação de Implantação do Centro de Comando e Controle Integrado para Apoiar a COPA de 2014 na Secretaria Extraordinária da Copa de 2014.

O Projeto de lei, ora em análise, pretende abrir Crédito Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, no valor de R\$ 98.580.000,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais), em favor da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014.

O projeto de lei em referência tramita sob o regime de urgência.

### 2. Parecer do Relator

O presente projeto de lei atende a necessidade de viabilizar a Implantação do Centro de Comando e Controle Integrado para Apoiar a COPA de 2014 que utilizará ferramentas modernas e adequadas de tecnologia da informação e comunicação, ofertando ao cidadão, melhores serviços, especialmente durante o evento da COPA de 2014.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão Esporte e Lazer seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2012, de autoria do Governador do Estado.

<b>Vinícius Labanca</b> <b>Deputado</b>
--

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 841/2012, de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Esporte e Lazer,</b> <b>em 11 de abril de 2012.</b>
---

**Presidente em exercício: Julio Cavalcanti.**  
**Relator : Vinícius Labanca.**  
**Favoráveis os (2) deputados: Julio Cavalcanti, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2249/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Substitutivo Nº01**  
**Do Projeto de Lei Ordinária Nº 357/2011**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

<b>Ementa:</b> Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 357/2011. <i><b>Pela aprovação.</b></i>
--

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº357/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e parecer.

A matéria original, de autoria do Deputado Aluísio Lessa trata sobre a criação e implantação do Programa Cidadão no Controle e dá outras providências.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei original e expurgar vícios de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº357/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja **aprovado**.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº357/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Eriberto Medeiros.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

## Parecer N° 2250/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Substitutivo Nº01**  
**Do Projeto de Lei Ordinária Nº 411/2011**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Ementa:** Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 411/2011. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº411/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e parecer.

A matéria original, de autoria do Deputado Mavíael Cavalcanti trata sobre a obrigatoriedade, no Estado de Pernambuco, de desinfecção e esterilização, antes da utilização de instrumentos e utensílios empregados por profissionais que exerçam atividades que provoquem, ou tenham risco de provocar, cortes ou perfurações no corpo de seus clientes.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei original e expurgar vícios de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº411/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja **aprovado**.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº411/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Eriberto Medeiros.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

## Parecer N° 2251/2012

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Eriberto Medeiros.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

**Parecer ao Substitutivo Nº01**  
**Do Projeto de Lei Ordinária Nº 517/2011**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Ementa:** Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 517/2011. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº517/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e parecer.

A matéria original, de autoria do Deputado Vinícius Labanca trata sobre a obrigatoriedade de criação de dependência exclusiva para fraldário nos parques e praças do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei original e expurgar vícios de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº517/2011** seja **aprovado**, juntamente com a **Subemenda Substitutiva Nº01/2011** ambos de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº517/2011**, juntamente com a **Subemenda Substitutiva Nº01/2011** ambos de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Henrique Queiroz.</b> <b>Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

## Parecer N° 2252/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Substitutivo Nº01**  
**Do Projeto de Lei Ordinária Nº 593/2011**  
**Origem: Poder Legislativo**  
**Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**Ementa:** Altera a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 593/2011. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº593/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça para análise e parecer.

A matéria original, de autoria do Deputado Vinícius Labanca Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bandas pernambucanas para abertura ou participação de eventos musicais de médio e grande porte realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

O Substitutivo em análise foi apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça a fim de aperfeiçoar a redação do projeto de lei original e expurgar vícios de inconstitucionalidade.

#### 2. Parecer do Relator

A propositura não traz impacto financeiro, orçamentário ou tributário aos cofres públicos e também não contraria a legislação financeira, orçamentária e tributária do estado de Pernambuco.

Diante dos motivos explicitados, opino no sentido de que o **Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº593/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, seja **aprovado**.

<b>Eriberto Medeiros</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Diante do exposto, opino no sentido de que o Parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela **aprovação do Substitutivo Nº01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº593/2011**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Henrique Queiroz.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Eriberto Medeiros.**  
**Favoráveis os (6) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Mavíael Cavalcanti, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2253/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 840/2012**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Cria a Comissão Estadual da Memória e Verdade. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 840/2012, de origem do Poder Executivo, através da Mensagem Governamental nº 020, de 30 de março de 2012.

A proposição em consideração tem o objetivo de instituir a Comissão Estadual da Memória e Verdade, a qual terá a missão de examinar e esclarecer eventuais violações de direitos humanos praticadas no período do regime militar brasileiro, no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de efetivar o direito à memória e à verdade histórica e promover a reconciliação estadual.

A Comissão Estadual da Memória e Verdade deverá investigar - em um prazo de dois anos - violações aos direitos humanos ocorridas entre os anos de 1964 e 1988.

Trata-se, na verdade, de uma adaptação, no nível estadual, do procedimento adotado na Lei Federal 12.528 sancionada pela Presidente Dilma Rousseff em 18 de novembro de 2011.

Segundo a mensagem governamental, *“o norte que orienta a Comissão Nacional da Verdade é o resgate da memória dos anos de supressão do Estado de Direito, fazendo com que o Brasil conhecendo em profundidade a sua história possa ser vigilante com o futuro e velar para que fatos que a macularam não venham a se repetir”*.

O impacto financeiro anual da proposição é da ordem de R\$ 1.002.350,00 (um milhão, dois mil trezentos e cinquenta reais) e correrá à conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo.

De acordo com o artigo 8º da proposição ficam criados, no Quadro de Cargos Comissionados e Funções Gratificadas do Poder Executivo, de que trata a Lei nº 14.264, de 6 de janeiro de 2011, os cargos, em comissão, constantes do Anexo Único desta Lei, a serem alocados na Secretaria da Casa Civil. Os referidos cargos serão automaticamente extintos após o término dos trabalhos da Comissão Estadual da Memória e Verdade.

Conforme já foi ressaltado, a Comissão Estadual da Memória e Verdade terá prazo de 2 (dois) anos, podendo ser renovado uma única vez, por igual período, contados da data de sua instalação, para a conclusão dos trabalhos, devendo apresentar, ao final, relatório circunstanciado contendo as atividades realizadas, os fatos examinados, as conclusões e recomendações.

#### 2. Parecer do Relator

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 840/2012, de origem de Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Henrique Queiroz</b> <b>Deputado</b>
<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>

**Presidente: Clodoaldo Magalhães.**  
**Relator : Henrique Queiroz.**  
**Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.**

## Parecer N° 2254/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 841/2012**  
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**  
**Autoria: Governador do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências. ***Pela APROVAÇÃO***

#### 1. Histórico

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária N.º 841/2012, originado do Poder Executivo do Estado, encaminhado através da Mensagem n.º 021/2012 de 02 de abril de 2012, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Dr. Eduardo Henrique Accioly Campos, o qual solicitou que fosse

observado o regime de urgência na tramitação, valendo-se do art. 21 da Constituição Estadual.

O presente Projeto de Lei objetiva incluir ação no Plano Plurianual 2012/2015 e abrir ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, crédito especial no valor de R\$ 98.580.000,00 (noventa e oito milhões, quinhentos e oitenta mil reais), em favor da Secretaria Extraordinária da Copa de 2014.

A ação a ser incluída é o Projeto: 00135.27.122.1063.4497 - Implantação do Centro de Comando e Controle Integrado para Apoiar a COPA de 2014. Esse projeto tem a finalidade de comandar e controlar a prestação integrada de serviços de segurança e de mobilidade urbana, utilizando ferramentas modernas e adequadas de tecnologia da informação e comunicação, ofertando ao cidadão, melhores serviços, especialmente durante o evento da COPA de 2014.

Os recursos necessários à realização das ações previstas no Projeto de Lei em análise em conformidade com seu Art. 3 ºserão os provenientes da Operação de Crédito celebrada com o Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, tendo por objeto Políticas de Desenvolvimento, não prevista no orçamento em vigor, abrangida pela autorização contida no inciso VI do art. 10 da Lei nº 14.540, de 15 de dezembro de 2011, discriminada no Anexo IIº.

A possibilidade da utilização desses recursos para essa finalidade é prevista no artigo 43, inciso IV da Lei 4.320/1964.

#### 2. Parecer do Relator

Considerando que a proposição não contraria dispositivos das legislações orçamentárias e financeiras, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária n.º 841/2012, originado do Poder Executivo.

<b>Zé Maurício</b> <b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária N.º 841/2012 de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
<b>Presidente: Clodoaldo Magalhães.</b> <b>Relator<span> </span>: Zé Maurício.</b> <b>Favoráveis os (5) deputados: Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.</b>

## Parecer N° 2255/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**  
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária N.º 842/2012**  
**Origem: Poder Executivo**  
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.606, de 21 de março de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o **Projeto de Lei Ordinária nº 842/2012**, originado do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 022, de 22 de abril de 2012 assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos. O autor da proposição solicitou a observância do regime de urgência na sua tramitação, baseando-se no artigo 21 da Constituição Estadual.

Através da matéria, o Governo do Estado pretende colher autorização legislativa para alterar os artigos 1º e 2º da Lei nº 14.606, de 21 de março de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dar outras providências.

As modificações propostas consistem em:

No artigo 1º - corrigir erro na localização do imóvel mencionado no seu inciso II, posto que se trata da Avenida Historiador Israel Felipe e não da Rua Israel Felipe;

No art. 2º - modificar os encargos da doação, que serão, respectivamente, implantação de unidades administrativas, de programas e projetos nas áreas social, de saúde, educação, esporte e lazer, e implantação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco.

Conforme conteúdo da mensagem governamental *“as ações acima expostas contribuirão para melhoria da qualidade de vida da população do Município do Cabo de Santo Agostinho, mediante parceria entre Estado e Município. Certo da compreensão dos membros que compõem essa Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, solicito a observância do regime de urgência de que trata o art. 21 da Constituição Estadual, na tramitação do anexo Projeto de Lei.”*.

#### 2. Parecer do Relator

Não foram observados conflitos com as legislações, financeira, orçamentária e tributária, na proposição analisada.

Dessa maneira, declaro-me favorável à **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 842/2012**, originado do Poder Executivo,

juntamente com a **Emenda Modificativa Nº01/2012** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sérgio Leite</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, decide este Colegiado pela **aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 842/2012**, de autoria do Governador do Estado em exercício, juntamente com a **Emenda Modificativa Nº01/2012** de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça..

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** Sérgio Leite.
**Favoráveis os (5) deputados:** Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.

## Parecer N° 2256/2012

**Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 843/2012**
**Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco**
**Autoria: Governador do Estado do Estado de Pernambuco**

**Ementa:** Introduz modificações na Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, e alterações, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco – PRODEPE. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2012, de origem do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem Governamental nº 023, de 02 de abril de 2012..

Através da proposição em apreciação, o Poder Executivo pretende passar considerar entre os investimentos do contribuinte incentivado dentro do Estado aqueles também realizados por uma empresa que lhe detenha o controle societário, se houver, a fim de obtenção dos benefícios que indica. Tal disposição é afirmada tanto no teor da matéria quanto na mensagem governamental que a encaminha.

Atualmente, a norma já considera entre os investimentos do contribuinte dentro do Estado aqueles realizados por todos os estabelecimentos das empresas que estejam sob o seu controle.

#### 2. Parecer do Relator

Considerando a inexistência de impedimentos nas legislações financeiras, orçamentárias ou tributárias, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 843/2012.

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação considera que o Projeto de Lei Ordinária nº 843/2012, originado do Poder Executivo, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 11 de abril de 2012.</b>
--

**Presidente:** Clodoaldo Magalhães.
**Relator :** Henrique Queiroz.
**Favoráveis os (5) deputados:** Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Sérgio Leite, Waldemar Borges, Zé Maurício.

## Parecer N° 2257/2012

**Comissão de Negócios Municipais**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 842/2012**
**Origem: Poder Executivo**
**Autoria: Governador do Estado**

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.606, de 21 de março de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, os imóveis que indica, e dá outras providências. ***Pela aprovação.***

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Negócios Municipais, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 842/2012, oriundo do Poder Executivo. É encaminhado através da Mensagem n.º 022, datada de 2 de abril de 2012, assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Eduardo Henrique Accioly Campos.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição em epígrafe vem amparada no que dispõe o Art. 15, IV, da Constituição do Estado de Pernambuco, quando da competência desta Casa para legislar sobre matéria desta natureza:

<b>Constituição Estadual</b>
------------------------------

*“Art. 15. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador, legislar sobre as matérias da competência do Estado, e especialmente:*

*I - ...;*

*II - ...;*

*III - ...;*

*IV - a autorização para a alienação, cessão e arrendamento de bens imóveis do Estado e recebimento de doações com encargos;”*

A presente proposição tem por finalidade alterar a Lei nº 14.606, de 21 de março de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, ao Município do Cabo de Santo Agostinho, imóveis de sua propriedade, localizados , respectivamente, na Avenida Diomedes Ferreira, s/n, Pontes dos Carvalhos e na Avenida Historiador Israel Felipe, s/n Vila Roca, ambos no Cabo de Santo Agostinho.

A doação do imóvel de que trata a matéria encontra-se devidamente justificada e legalmente respaldada, cumprindo as exigências da Constituição Estadual, particularmente do seu artigo 4º, inciso V.

<b>Constituição Estadual</b>
------------------------------

*“Art. 4º Incluem-se entre os bens do Estado: I...; II...; III...; IV - ...; V - os bens que atualmente lhe pertencem e aqueles que lhe vierem a ser atribuídos.”*

Dessa maneira, declaro-me favorável à aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 842/2012, originado do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Odacy Amorim</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer fundamentado do relator, decide este Colegiado pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº. 842/2012, de origem do Poder Executivo, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Negócios Municipais, em 11 de abril de 2012.</b>
---

**Presidente em exercício:** Aglailson Júnior.
**Relator :** Odacy Amorim.
**Favoráveis os (2) deputados:** Leonardo Dias, Mary Gouveia.

## Parecer N° 2258/2012

**Comissão de Saúde E Assistência Social**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, com abrangência ao Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**PROJETO DE LEI QUE INSTITUI A GARANTIA E O DIREITO ÀS MÃES DE AMAMENTAREM SEUS BEBÊS EM ESPAÇOS PÚBLICOS OU PRIVADOS DE ACESSO AO PÚBLICO NO ESTADO DE PERNAMBUCO E O SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO.**

#### 1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho e do Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa instituir a garantia e o direito às mães de amamentarem seus bebês em espaços públicos ou privados de acesso ao público no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, minimizando as alterações relativas ao objetivo do legislador.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Incisos V, VIII e XV da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado e o art. 194, Inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de assegurar o direito ao ato de amamentação, que é de suma importância para a nutrição e o desenvolvimento da criança, além de ser um ato de amor. Portanto, é louvável a iniciativa do parlamentar por trazer mais garantias ao direito e à saúde dos pequenos Pernambucanos e suas mães.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção da parcela específica da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo

Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Ramos</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 323/2011, de autoria do Deputado Daniel Coelho, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 11 de abril de 2012.</b>
--

**Presidente:** Isabel Cristina.
**Relator :** Ramos.
**Favoráveis os (4) deputados:** Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Ramos, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 2259/2012

**Comissão de Saúde e Assistência Social**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 734/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com abrangência ao Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>EMENTA:</b> Projeto de Lei que dispõe sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco e o Substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.
---

#### 1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 734/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa e do Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa dispor sobre a identificação e o registro obrigatório de indícios de violência pelos Agentes Comunitários de Saúde, no âmbito do Programa de Saúde da Família no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, minimizando as alterações relativas ao objetivo do legislador, bem como ampliando o alcance do mesmo.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 24, Inciso XII da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de promover ação para prevenção e diminuição das consequências resultantes de situações de violência doméstica, impedindo agravos físicos, psicológicos e sociais daqueles que sofrem a violência. Além disso, o Autor do Projeto também tem a intenção de promover uma mudança na cultura da população, lançando a proposta do enfrentamento da violência como um problema de saúde pública. Portanto, é louvável a iniciativa do parlamentar por trazer mais responsabilidades aos Agentes de Saúde do Programa de Saúde da Família, e com isso, possibilite o direito à saúde dos Pernambucanos.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a proteção da população do Estado, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sebastião Oliveira Júnior</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 734/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 11 de abril de 2012.</b>
--

**Presidente:** Isabel Cristina.
**Relator :** Sebastião Oliveira Júnior.
**Favoráveis os (4) deputados:** Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Ramos, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 2260/2012

**Comissão de Saúde e Assistência Social**
**Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, com abrangência ao Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

<b>EMENTA:</b> Projeto de lei que desobriga as pessoas obesas a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos – ônibus, microônibus, trem e metrô que operam no transporte público de passageiros no Estado de Pernambuco e o Substitutivo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Pela aprovação, nos termos do Substitutivo.
--

#### 1. Histórico

Tratam-se do Projeto de Lei Ordinária nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa e do Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição Legislação e Justiça.

O Projeto em referência visa desobrigar as pessoas obesas a passarem pela catraca quando do embarque ou desembarque em todos os veículos – ônibus, micro-ônibus, trem e metrô que operam no transporte público de passageiros no Estado de Pernambuco.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa à adequação da matéria à juridicidade constitucional, minimizando as alterações relativas ao objetivo do legislador, bem como ampliando o alcance do mesmo.

A presente proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que opinou pela constitucionalidade e legalidade da mesma, em razão do que dispõem o art. 21, Inciso XII, art. 24, Incisos XII e XV, art. 25, § 1º e art. 30, Inciso V, da Constituição Federal, o art. 19, *caput* da Constituição do Estado e o art. 194, Inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

#### 2. Parecer do Relator

Conforme destacado na justificativa da Proposta Legislativa inicial, o presente Projeto de Lei tem a intenção de promover facilitações para a locomoção das pessoas obesas, sem lhes causar constrangimentos, possibilitando maior integração social a essa parcela significativa da população, cujo problema é visto com de saúde pública, inclusive pela Organização Mundial de Saúde. Portanto, é louvável a iniciativa do parlamentar por trazer mais possibilidades de uma vida sem tantas restrições aos Pernambucanos que sofrem desse mal moderno.

O Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça visa aprimorar a proposta inicial com relação à constitucionalidade e juridicidade da matéria, garantindo a intenção do legislador e ampliando seu campo de atuação, em função do que opino pelo acolhimento da alteração proposta pelo Substitutivo submetido à apreciação deste Colegiado Técnico conjuntamente ao Projeto de Lei primogênito.

Dito isto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Saúde seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária Nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, nos termos do Substitutivo proposto, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Clodoaldo Magalhães</b>
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Diante do exposto, o Parecer desta Comissão é no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 766/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, deve ser APROVADO, nos termos do SUBSTITUTIVO proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social, em 11 de abril de 2012.</b>
--

**Presidente:** Isabel Cristina.
**Relator :** Clodoaldo Magalhães.
**Favoráveis os (4) deputados:** Clodoaldo Magalhães, Isabel Cristina, Ramos, Sebastião Oliveira Júnior.

## Parecer N° 2261/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Substitutivo nº 1 ao Projeto de Lei Ordinária nº 340/2011, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Dispõe sobre a criação de cartilha destinada aos estudantes e seus responsáveis legais

sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular, e dá outras providências.

Art. 1º Os órgãos estaduais competentes ficam obrigados a criar cartilha com orientações sobre os cuidados com a saúde em relação ao uso do computador e do telefone celular destinada a orientar os estudantes das escolas do ensino fundamental e médio.

Art. 2º A cartilha deverá ser disponibilizada gratuitamente, em meio digital, na página do Governo do Estado de Pernambuco na rede mundial de computadores.

Art. 3º As escolas deverão divulgar entre os estudantes e seus representantes legais, inclusive nas reuniões de pais e mestres, o endereço eletrônico para acesso à cartilha.

Art. 4º O conteúdo da cartilha versará sobre posturas adequadas da cabeça, braços e corpo, bem como a respeito da distância ideal da visão do campo da tela, além de outras instruções importantes, como períodos de descanso, dores no pescoço, dores no polegar, sobrecargas musculares e problemas auditivos.

Art. 5º A cartilha deverá ser escrita em linguagem simples, de fácil entendimento, colorida e ilustrada.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua fiel execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 180 (cento e oitenta) dias de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 2262/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 794/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.

Art. 1º Fica criado o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos e serviços de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência o uso da força física ou do poder real ou em ameaça, contra si próprio, contra outra pessoa, ou contra um grupo ou uma comunidade, que resulte ou tenha qualquer possibilidade de resultar em lesão, morte, dano psicológico, deficiência de desenvolvimento ou privação.

Art. 2º Serão objeto de notificação compulsória todos os casos, suspeitos ou confirmados, de violência doméstica, sexual e/ou outras formas de violência contra a mulher, inclusive as autoprovocadas.

Art. 3º A notificação compulsória da violência contra a mulher será feita pelo profissional de saúde que realizou o atendimento, mediante o preenchimento da Ficha de Notificação/Investigação individual de violência doméstica, sexual e/ou outras violências do Sistema de Informação de Agravos de Notificação – SINAN, do Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Se durante o Procedimento de Notificação Compulsória for constatado que o atendimento à mulher violentada deve ser realizado em unidade de saúde especializada e/ou de maior complexidade, o serviço de saúde que instaurou o procedimento deverá encaminhá-la à unidade de referência.

Art. 4º As normas, rotinas e fluxo do Procedimento de Notificação de Violência contra a Mulher seguirão a padronização do Manual do SINAN.

§ 1º São de preenchimento obrigatório na Ficha de Notificação de que trata o art. 2º os seguintes dados:

I – data da notificação;  
II – Unidade Federada da notificação;  
III – município da notificação;  
IV – unidade de saúde (ou outra fonte notificadora);  
V – data da ocorrência do fato;  
VI – nome e qualificação do paciente;  
VII – presença ou não de gestação;  
VIII – domicílio do paciente;  
IX – classificação final, e  
X – data de encerramento.

§ 2º A notificação será preenchida em duas vias, sendo que uma ficará na unidade de saúde que prestou o atendimento e a outra deverá ser encaminhada para a Vigilância Epidemiológica da Secretaria de Saúde do Município da notificação, onde será processada a digitação dos dados no SINAN, sua consolidação e análise.

§ 3º Os dados processados no SINAN serão enviados semanalmente para as respectivas Regiões de Saúde, de acordo com o local da instauração do procedimento, as quais encaminharão à Secretaria Estadual de Saúde, que consolidará as notificações ocorridas no âmbito do Estado e as enviará para o Ministério da Saúde.

§ 4º Nos casos de violência contra mulheres menores de 18 anos, uma cópia da notificação, ou relatório que a substitua, deverá ser encaminhada ao Conselho Tutelar, ou para as autoridades competentes, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

§ 5º Nos casos de vítimas do sexo feminino com idade igual ou superior a 60 anos, uma cópia da notificação, ou comunicação, deverá ser encaminhada à autoridade policial e aos seguintes órgãos:

I – Ministério Público do Estado;  
II – Conselho Municipal do Idoso;  
III – Conselho Estadual do Idoso; e  
IV – Conselho Nacional do Idoso, conforme preconizado pelo Estatuto do Idoso.

Art. 5º O Procedimento de Notificação Compulsória de Violência contra a Mulher tem caráter sigiloso.

Art. 6º A disponibilização de dados das notificações seguirá rigorosamente a confidencialidade das informações, visando garantir a segurança e a privacidade das mulheres e a observância dos critérios estabelecidos no âmbito das Secretarias de Saúde do Estado e dos Municípios, pelos setores responsáveis pelo gerenciamento do acesso às bases de dados.

Art. 7º O não cumprimento do disposto na presente Lei implicará em sanções de caráter administrativo aos responsáveis pelo serviço público, e de caráter pecuniário aos responsáveis pelas unidades de saúde privadas, conforme regulamentação a ser expedida pelo Poder Executivo Estadual.

Art. 8º Para a aplicação efetiva dos dispositivos previstos na presente Lei, o Poder Executivo Estadual deverá, sempre que possível e de acordo com as disponibilidades financeiras existentes, promover a capacitação e treinamento dos profissionais da área, visando estruturar e qualificar a rede de atenção integral e proteção social às vítimas de violência.

Art. 9º O Poder Executivo Estadual regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revoga-se a Lei nº 12.721, de 9 de dezembro de 2004.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (3) deputados: Aglailson Júnior, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 2263/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 821/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera a Lei nº 14.516, de 7 de dezembro de 2011, que autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 14.516, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a doar, com encargo, à empresa TCA Tecnologia em Componentes Automotivos S/A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.763.047/0001-07, com sede na BR 101 Sul, km 86,2, Prazeres, Município do Jaboatão dos Guararapes, neste Estado, área de terra, com suas benfeitorias porventura existentes, localizada no Município de Goiana, neste Estado, com área total de 1.399,7970 ha (um mil, trezentos e noventa e nove hectares, setenta e nove ares e setenta centiares), individualizada conforme Memorial Descritivo constante do Anexo Único da presente Lei.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Everaldo Cabral**  
**Deputado**

**Sala da Comissão de Redação Final,**  
**em 11 de abril de 2012.**

**Presidente: Everaldo Cabral.**

**Relator : Everaldo Cabral.**

**Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.**

## Parecer N° 2264/2012

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 822/2012, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Ementa:** Altera objetivo de Programa de Governo, inclui Ação no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado no Plano Plurianual do Estado 2012/2015, aprovado pela Lei nº 14.532, de 9 de dezembro de 2011, o objetivo do Programa “0113 - Gestão da Política de Administração do Estado” e incluída a Ação “4496 Inversões em Participação Societária da PERPART”, nos termos das especificações e atributos a seguir:

### 12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESCRIÇÃO DA PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO

#### PROGRAMA(A): 0113 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO.

Objetivo: Conduzir, coordenar e supervisionar as diretrizes e ações das áreas de compras, licitações, contratos, patrimônios, investimentos e inversões do Estado.

Operação Especial: 00106.048460113.4496 - Inversões em Participação Societária da PERPART.

<u>Produto</u>	<u>Unidade</u>	<u>Meta</u>
Sem produto	-	0

Art. 2º Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao presente exercício de 2012, em favor da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, crédito especial no valor de R\$ 52.000.000,00 (cinquenta e dois milhões de reais) especificado no Anexo I da presente Lei.

Art. 3º Os recursos necessários à cobertura do crédito especial de que trata o art. 2º da presente Lei, serão os provenientes da anulação de dotação orçamentária, constante do Orçamento em vigor, discriminada no Anexo II.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de março de 2012.

### ANEXO I

#### (CRÉDITO ESPECIAL)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00106 - Secretaria de Administração - Administração Direta</b>			
Operação Especial:04.846.0113.4496 -	Inversões em Participação Societária da		
PERPART			
<b>52.000.000,00</b>			
4.5.91.00 - Inversões Financeiras	0101	52.000.000,00	
<b>TOTAL</b>			<b>52.000.000,00</b>

### ANEXO II

#### (ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO)

PROGRAMAÇÃO ANUAL DE TRABALHO ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL 2012	EM R\$ RECURSOS DE TODAS AS FONTES FONTE	EM R\$ VALOR
<b>12000 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO</b>			
<b>00601 - Pernambuco Participações e Investimentos S/A - PERPART</b>			
Operação Especial:28.843.0146.0346 -	Encargos da Dívida Interna Oriundos de Entida		
Incorporadas			
<b>52.000.000,00</b>			
4.6.90.00 - Amortização da Dívida	0101	52.000.000,00	

TOTAL	52.000.000,00
<b>Everaldo Cabral</b> Deputado	
Sala da Comissão de Redação Final, em 11 de abril de 2012.	

Presidente: Everaldo Cabral.

Relator : Everaldo Cabral.

Favoráveis os (5) deputados: Adalto Santos, Aglailson Júnior, Augusto César, Everaldo Cabral, Ossésio Silva.

## Pareceres da Mesa Diretora

### Parecer N° 2265/2012

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 072504-VL/2012, do Deputado **Vinicius Labanca**, no qual solicita licença, no período de 16 de abril a 05 de maio de 2012, quando estará viajando a Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução N° 862/2012

Concessão de licença a deputado.

**Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Vinicius Labanca.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Vinicius Labanca, no período de 16 de abril a 05 de maio de 2012, quando estará viajando a Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 11 de abril de 2012.

MESA DIRETORA:

**Deputado Marcantônio Dourado – Presidente em exercício**  
**Deputado João Fernando Coutinho - 1° Secretário**  
**Deputado Sérgio Leite - 2° Secretário**  
**Deputado Henrique Queiroz - 3° Secretário**  
**Deputado Eriberto Medeiros - 4° Secretário**

### Parecer N° 2266/2012

MESA DIRETORA

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, de acordo com o inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, analisando solicitação, através do Ofício nº 12/2012, do Deputado **Leonardo Dias**, no qual solicita licença, no período de 16 de abril a 05 de maio de 2012, quando estará viajando aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa, submete à apreciação do Plenário o seguinte:

### Projeto de Resolução N° 863/2012

Concessão de licença a deputado.

**Ementa:** Concede licença em caráter Cultural ao Deputado Leonardo Dias.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE PERNAMBUCO

RESOLVE:

Art. 1° Fica concedida licença em caráter oficial nos termos do inciso I, do art. 32, do Regimento Interno, ao Deputado Leonardo Dias, no período de 16 de abril a 05 de maio de 2012, quando estará viajando aos Estados Unidos da América, sem ônus para esta Casa.

Art. 2° A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Mesa Diretora, em 11 de abril de 2012.

MESA DIRETORA:

**Deputado Marcantônio Dourado – Presidente em exercício**  
**Deputado João Fernando Coutinho - 1° Secretário**  
**Deputado Sérgio Leite - 2° Secretário**  
**Deputado Henrique Queiroz - 3° Secretário**  
**Deputado Eriberto Medeiros - 4° Secretário**

## Indicações

### Indicação N° 3823/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município de **Trindade – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito, Sr. **Gerônimo Antônio Figueiredo**, com endereço – Av. Central Sul n.º 567 / Centro / **Trindade - PE**, CEP. 56250.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Wellington B. Siqueira, Rua Padre Cícero, nº 307, Centro – **Trindade – PE**.

Justificativa

Considerando a importância do Programa "**Mais Educação**" do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação N° 3824/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Vicência – PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Gercino Gonçalves de Lima Neto**, com endereço – rua Dr. Manoel Borba n.º 48 / Centro / **Vicência - PE**, CEP. 55850.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja, Sr. José Pedro da Silva, Praça Mário Ramos de Andrade Lima, nº 15 – Centro – **Vicência – PE**.

Justificativa

Considerando a importância do Programa "**Mais Educação**" do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação N° 3825/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município de **Venturosa – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Eudes Tenório Cavalcanti**, com endereço – Rua Antônio Alexandre da Silva n.º 354 / Centro / **Venturosa - PE**, CEP. 55270.000, aos vereadores do Município e ao Presbítero da Igreja, Sr. Severino Damião, Rua José Alves Bezerra nº 202 / Centro – **Venturosa – PE** – CEP. 55270-000.

Justificativa

Considerando a importância do Programa "**Mais Educação**" do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação N° 3826/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Dr. **Eduardo Accyoli Campos** e ao senhor Secretário de Educação Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Terezinha – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Alexandre Antônio Martins**, com endereço – Rua Getúlio Vargas s/nº - Centro / **Terezinha - PE**, CEP. 55305.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Josué dos Passos, Rua Marechal Rondon nº07, / Centro – **Terezinha – PE**- CEP. 53305-000.

Justificativa

Considerando a importância do Programa "**Mais Educação**" do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação N° 3827/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Surubim – PE**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Flávio Nobrega**, com endereço – Rua João Batista s/n.º / Centro / **Surubim - PE**, CEP. 55750.000, aos vereadores do Município, e ao Pastor da Igreja, Sr. Eduardo Luiz de Oliveira Assunção, Rua José Bruno Cabral, nº 135 Centro – **Surubim – PE**.

Justificativa

Considerando a importância do Programa "**Mais Educação**" do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.

**Adalto Santos**  
Deputado

### Indicação N° 3828/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador

do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município de **Pesqueira – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Exma. Prefeita Sra. **Cleide Maria de Sousa**, com endereço – Praça Comendador José Didier s/n.º / Centro / **Pesqueira - PE**, CEP. 55200.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Paulo Roberto Magalhães, Rua Santa Bárbara, nº 28, bairro Centenário, **Pesqueira – PE**, CEP: 55.200-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3829/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Porção – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Roberivan de Melo**, com endereço – Rua Monsenhor Stanislaw nº 122 Centro / **Porção - PE**, CEP. 55250.000, aos vereadores do Município, e ao Presbítero da Igreja, Sr. Ronaldo Carlos de Sobral, Rua Maria Andrade nº 63, **Porção – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3830/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Ribeirão – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Clovis José Pragana**, com endereço – Praça Estácio Coimbra n.º 359 / Centro / **Ribeirão - PE**, CEP. 55520.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Heleno Sebastião da Silva, Av. Agamenon Magalhães, nº 325, Centro – **Ribeirão – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3831/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao

Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Primavera – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Jadeildo Gouveia**, com endereço – Rua Coronel Brás Cavalcanti n.º 42 / Centro / **Primavera - PE**, CEP. 55510.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Isaque Ricardo, Rua João Luís da Costa Gomes, nº 194, Centro, Amaraji- PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3832/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Quixaba – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **José Pereira Nunes**, com endereço – Rua Solidônio P. de Carvalho s/n.º / Centro / **Quixaba - PE**, CEP. 56823.000, aos vereadores do Município, e ao Presbítero da Igreja, Sr. Sebastião Bezerra, Rua José Pereira dos Anjos, nº 430, Centro, **Quixaba- PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3833/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Petrolândia – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Lourival Antônio Simões**, com endereço – Av. dos três poderes 141 / Centro / **Petrolândia - PE**, CEP. 55750.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Amaro de Lima, Av. Manoel Borba, nº 244, Centro – **Petrolândia – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3834/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**,

viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **São João – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Pedro Antônio Vilela**, com endereço – Rua agosto Peixoto s/n.º / Centro / **São João - PE**, CEP. 55435.000, aos vereadores do Município e ao Presbítero da Igreja, Sr. Josias Neves, Rua De Horta, nº 185, Centro, **São João – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3835/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **São Caetano – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Jadiel Cordeiro Braga**, com endereço – Rua Josuel Gomes s/n.º / Centro / **São Caetano - PE**, CEP. 55130.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Ezequias Manoel Paulo, Rua Temístocles, nº 46, Centro, **São Caetano – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3836/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **São Bento do Una – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **José Aldo Mariano**, com endereço – Praça Teotônio vilela s/n.º / Centro / **São Bento do Una - PE**, CEP. 55750.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Israel Alcântara dos Santos, Loteamento João Paulo II, Rua seis nº 208, Centro - **São Bento do Una – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3837/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Santa Cruz da Baixa Verde – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Francisco Gomes da Silva**, com endereço – Rua Antônio Inácio s/n.º / Centro / **Santa Cruz da Baixa Verde - PE**, CEP. 55750.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. José Nivaldo Barros, Av. Getúlio Vargas, nº 35 – Centro – **Triunfo – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3838/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Sairé – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito, Sr. **Everaldo Dias de Arruda**, com endereço – Rua coronel José pessoa s/n.º / Centro / **Sairé - PE**, CEP. 55695.000, aos vereadores do Município e ao Pastor da Igreja, Sr. Luiz José do Nascimento, Rua da Palmeira, nº15, Tiúma, São Lourenço da Mata, **Sairé, PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3839/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escolas Tempo Integral**, no município **Santa Filomena – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento a Exmo. Prefeita Sra. **Evânide Antônia de Melo**, com endereço – Rua Genésio marinho falcão s/n.º / Centro / **Santa Filomena - PE**, CEP. 56210.000, aos vereadores do Município e ao Presbítero da Igreja, Sr. Josélio Belmiro de Souza, Tua Francisco C. Carvalho, n 98, Centro, **Santa Filomena – PE**.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco.

Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b> <b>Deputado</b>
---

## Indicação N° 3840/2012

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado, Doutor **Eduardo Accyoli Campos** e ao Senhor Secretário de Educação, Doutor **Anderson Gomes**, para que juntos ao Ministro da Educação, Sr. **Aloizio Mercadante**, viabilizem a implantação de uma **Escola Tempo Integral**, no município **Ouricuri – PE**.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição dê-se conhecimento ao Exmo. Prefeito Sr. **Ricardo Ramos**, com endereço – Praça Padre Francisco Pedro da Silva n. 145 Centro / **Ouricuri - PE**, CEP. 56200.000, aos vereadores do Município e ao

Pastor da Igreja, Sr. Marcos Antônio Gomes / Rua Adolfo Soares 158- Centro – **Ouricuri** – PE.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Considerando a importância do Programa **"Mais Educação"** do Governo Federal, como também a eficiência e aproveitamento dos estudantes do 1º ao 9º ano do ensino fundamental nas Escolas tempo integral, conforme a grande decisão da nossa Presidente Dra. **Dilma Rousseff**, de criar ainda este ano, mais de 30 (trinta) mil escolas tempo integral no país, por isso apelamos às autoridades competentes no sentido de viabilizarem a extensão de programa as escolas estaduais e municipais de Pernambuco. Ante o exposto, resta-nos solicitar aos nossos ilustres pares nesta, Casa Legislativa que dispensem a esta proposição a melhor das acolhidas por considera-la justa e oportuna.

**Sala das Reuniões, em 2 de abril de 2012.**

<b>Adalto Santos</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 3841/2012

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo à Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff, Presidenta da República Federativa do Brasil, ao Excelentíssimo Sr. Gilberto José Spier Vargas, Ministro do Desenvolvimento Agrário, e ao Excelentíssimo Sr. Eduardo Henrique Aciolly Campos, Governador de Pernambuco, no sentido de antecipar o pagamento do Garantia Safra 2011/2012 aos agricultores familiares dos municípios do Sertão de Pernambuco que se encontram em Situação de Emergência em virtude da estiagem.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento à Excelentíssima Senhora Dilma Rousseff no Palácio do Planalto, ao Excelentíssimo Senhor Gilberto José Spier Vargas, Ministro do Desenvolvimento Agrário na Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 8º andar, Brasília – DF, aos Excelentíssimos Senhores: Geomarco Coelho de Souza, Prefeito Municipal de Dormentes, Rua José Clementino Rodrigues nº 60 CEP: 56355-970, Carlos Cavalcanti Fernandes, Prefeito Municipal de Afrânio, Rua Cel. Clementino Coelho nº 203 CEP: 56360-000, Júlio Lóssio, Prefeito de Petrolina, na Av. Guararapes, 2114, CEP: 56302-905, Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito Municipal de Belém do São Francisco, Av. Cel. Caribé S/N, CEP: 56440-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atualmente, segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, o nosso Estado conta com quatro municípios em Situação de Emergência (Petrolina, Afrânio, Dormentes e Belém do São Francisco), em decorrência da estiagem que começa a causar sérios prejuízos aos agricultores dessas e de demais localidades, uma vez que os índices pluviométricos registrados foram insuficientes para o plantio e/ou produção das lavouras de milho e feijão, algo em torno de 120 mm, acumulados de janeiro a março, não havendo registro de chuva no presente mês, segundo dados do Boletim Agroclimatológico do INMET e do IPA.

Vale salientar que, mesmo havendo alguma precipitação no decorrer desse mês, o que não está previsto segundo previsões do site Climatempo, teremos um alto índice de perda de safra e relevantes prejuízos na cadeia da caprinovocultura no Vale do São Francisco, fato que já se constata em algumas localidades, a exemplo do município de Dormentes maior produtor de ovinos de Pernambuco.

Diante do exposto e na iminência de um quadro agravante no sertão pernambucano, reindicamos a Vossas Excelências a atenção à presente proposição no sentido de minorar o sofrimento dos nossos coestaduanos em tão crítico momento.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2012.**

<b>Odacy Amorim</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 3842/2012

Indicamos a mesa, ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja formulado apelo ao Excelentíssimo Sr. Eduardo Henrique Aciolly Campos, Governador de Pernambuco, no sentido de implantar o Programa Chapéu de Palha Estiagem, como medida de combate aos efeitos da estiagem nos municípios do Estado, que se encontram em Situação de Emergência, reconhecidos pela Secretaria Nacional de Defesa Civil.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Eduardo Henrique Aciolly Campos, Governador de Pernambuco, no Palácio do Campo das Princesas, Praça da República, s/n - CEP 50010-928, aos Excelentíssimos Senhores Geomarco Coelho de Souza, Prefeito Municipal de Dormentes, Rua José Clementino Rodrigues nº 60 CEP: 56355-970, Carlos Cavalcanti Fernandes, Prefeito Municipal de Afrânio, Rua Cel. Clementino Coelho nº 203 CEP: 56360-000, Júlio Lóssio, Prefeito de Petrolina, na Av. Guararapes, 2114, CEP: 56302-905, Gustavo Henrique Granja Caribé, Prefeito Municipal de Belém do São Francisco, Av. Cel. Caribé S/N, CEP: 56440-000, José Evilásio de Araújo, Prefeito Municipal de Taquaritinga do Norte, Rua Raul de Souza Amaral, 37. CEP: 55790-000, ao Senhor José Tenório dos Santos, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Petrolina, Avenida das Nações, 280, bairro Gercino Coelho, CEP: 56306-260, à Senhora Ozaneide Gomes, Presidenta do Conselho de Desenvolvimento Sustentável de Petrolina, na Avenida das Nações, 280, bairro Gercino Coelho, CEP: 56306-260, à Excelentíssima Senhora Maria Elena Alencar, Presidenta da Câmara Municipal de Petrolina, Praça Santos Dumont S/N, CEP:56300-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Atualmente, segundo dados da Secretaria Nacional de Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional, o nosso Estado conta com cinco municípios em Situação de Emergência (Petrolina, Afrânio, Dormentes, Belém do São Francisco e Taquaritinga do Norte), em decorrência da estiagem que começa a causar sérios prejuízos aos agricultores dessas e de demais localidades, uma vez que os índices pluviométricos registrados foram insuficientes para o plantio e/ou produção das lavouras de milho e feijão, algo em torno de 120 mm, acumulados de janeiro a março, não havendo registro de chuva no presente mês, segundo dados do Boletim Agroclimatológico do INMET e do IPA.

Vale salientar que, mesmo havendo alguma precipitação no decorrer desse mês, o que não está previsto segundo previsões do site Climatempo, teremos um alto índice de perda de safra e relevantes prejuízos na cadeia da caprinovocultura no Vale do São Francisco, fato que já se constata em algumas localidades, a exemplo do município de Dormentes maior produtor de ovinos de Pernambuco.

Associado a perda de safra, também constata-se um alto índice de evaporação de aproximadamente 3.000mm /ano, especificamente na área geográfica do submédio São Francisco, processo que reduz drasticamente o nível das barragens, açudes e aguadas, como o que ora ocorre em várias localidades, deixando as populações da zona rural temerosas, pois não há programa governamental que garanta água para dessedentação animal, obrigando os pequenos produtores a dividirem o precioso líquido recebido através de carros- pipa com os seus rebanhos.

Diante do exposto e na iminência de um quadro agravante no sertão pernambucano, apelamos aos nobres pares à aprovação de tão relevante pleito em favor dos nossos agricultores familiares, que a exemplo dos trabalhadores da zona canavieira e da fruticultura irrigada, também merecem a atenção e o socorro dos órgãos governamentais.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2012.**

<b>Odacy Amorim</b>
<b>Deputado</b>

## Indicação N° 3843/2012

Indicamos à Mesa ouvido o Plenário, e cumprida às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Dr. **Eduardo Henrique Accioly Campos**, ao Exmo. Sr. Dr. **Danilo Cabral**, DD. Secretário Estadual das Cidades, no sentido de Instalar o Programa Academia das Cidades no Loteamento novo Itambé, no município de Itambé/PE neste Estado.

Da decisão desta casa bem como do inteiro teor da presente proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. vereador **Edvaldo Arruda**, na Câmara Municipal de Vereadores, Rua 15 de novembro, 48, Centro, Itambé/PE CEP: 55920-000; ao Ilmo. Sr. **Bruno Ribeiro**, na Rua Frei Serafim, 119, Centro, Itambé/PE CEP: 55920-000; a **CDL-Câmara de Dirigentes Lojistas de Itambé**, na Rua Joaquim Nabuco, 123, Itambé/PE, 55920-000; Ao Ilmo. Sr. **Everaldo Valois**, na RC-FM Itambé, na Rua Joaquim Nabuco, 21, Itambé - PE, 55920-000; ao Ilmo. Sr. **Samuel Barros**, na RC-FM Itambé, na Rua Joaquim Nabuco, 21, Itambé - PE, 55920-000 e ao Ilmo. Sr. **Manoel Baixinho** na RC-FM Itambé, na Rua Joaquim Nabuco, 21, Itambé - PE, 55920-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Loteamento novo Itambé, anseia e aguarda a Instalação de uma Academia das Cidades no Município de Itambé. O Programa Academia das Cidades, tem como principal objetivo oferecer qualidade de vida, visando elevar a auto estima da população, promover a adoção de hábitos saudáveis e reduzir os gastos com internação e atendimentos médicos.

Para isso, o programa garante o acesso da população a espaços públicos que possibilitem a prática de exercícios, esportes, atividades culturais e ações de saúde e inclusão social. O incentivo à prática de exercícios físicos, alimentação saudável e lazer é o foco do programa, que é aberto para pessoas de qualquer idade e classe social.

Os participantes são orientados e acompanhados por equipes compostas de nutricionistas e professores e estudantes de educação física.

As Academias são implantadas em espaços público, que são requalificados e passam a oferecer pista de Cooper, quiosque de atendimento, banheiro, vestuário, equipamentos e área para ginástica e dança.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 9 de abril de 2012.**

<b>Aluísio Lessa</b>
<b>Deputado</b>

# Requerimentos

## Requerimento N° 1216/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja retirado de tramitação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei nº 156/2011 de minha autoria que dispões sobre a denominação da PE-130, no trecho de Taquaritinga do Norte até o entroncamento com a BR – 104 de “RODOVIA VALDEMAR BEZERRA DE ALMEIDA”.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Oral.

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2012.**

<b>Edson Vieira</b>
<b>Deputado</b>
<b>Despacho: À publicação</b>
<b>REPUBLICADO</b>

## Requerimento N° 1217/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja aprovado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do Sr. JOÃO FRAGOSO DA COSTA, ocorrido neste dia na cidade do PAULISTA - PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Ilmo. Sr. Josenildo da Silva Fragoso, na Rua Luiz Buarque de Melo, 45 – Lot. CIDADE CENTRO – ESCADA – PE; CEP. 55500-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O falecido Sr. João Fragoso da Costa, nos deixa um exemplo de cidadão honrado e exemplar chefe de família e o seu sepultamento acontecerá amanhã dia 11 na cidade de ESCADA-PE. Aos seus familiares apresentamos, os nossos sentimentos e a nossa solidariedade nesse momento de dor e de saudade.

**Sala das Reuniões, em 10 de abril de 2012.**

<b>Pedro Serafim Neto</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 1218/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um **Voto de Pesar** à família de FRANCISCO HÉLINTON PARENTE ( Beba ) pelo seu falecimento ocorrido, dia 26 de março de 2012.

Da decisão desta Casa, bem como do inteiro teor desta proposição, seja dado conhecimento à família enlutada na pessoa da sua esposa Sra. Clemilce Cardoso Parente, com endereço na Av. Edmundo Dantas, 30 Centro CEP. 56230-000 Exu- PE

<b>Justificativa</b>
----------------------

Podemos dizer-se que Exu perdeu uma figura que ficará para sempre ligada à história da nossa cultura. Natural de Exu, amigo pessoal de Luiz Gonzaga, Francisco Héllinton Parente, tratado carinhosamente por todos com Beba, assumiu a Diretoria do Parque Aza Branca em 1999, desde então dedicou-se a preservação da memória cultural do Rei do Baião. No parque funciona o Museu de Gonzagão; uma pousada; um polo musical e cultural; a casa que pertenceu a Januário, pai de Luiz Gonzaga, e o Mausoléu do Rei do Baião. Foi exatamente neste local, que nosso Beba, dedicou os últimos anos de sua vida. O falecimento do meu amigo, ocorrido no dia 26 de março de 2012, além de nos surpreender, deixa uma enorme dor e saudades , que só serão superadas pelas lembranças dos anos de convivência e do enorme prazer de ter feito parte da sua vida. Sua partida deixa em todos, principalmente na sua família, um vazio irreparável. Um exemplo de marido, companheiro, pai, avô, tio, um amigo de todas as horas. Guardaremos em nossas lembranças a imagem de um homem de fibra, de caráter e de determinação em suas ações e sua jornada de vida.

**Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.**

<b>Henrique Queiroz</b>
<b>Deputado</b>

## Requerimento N° 1219/2012

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos legislativos de hoje, um VOTO DE CONGRATULAÇÕES ao povo da cidade de São José da Coroa Grande pelos 50 (cinquenta) anos de emancipação política a comemorar no dia 11 de abril do corrente ano.

Da decisão desta casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento ao Exmo. Sr. Vereador do município de São José da Coroa Grande, Vereador Davi Barbosa Silva e demais vereadores, na Rua Júlio Belo, s/n, Centro, São José da Coroa Grande/PE – 55565-000, a Ilma. Sr.ª Eliete Maria da Silva, na Rodovia PE 60, KM 86, Condomínio Gameleira, casa 23, Centro, São José da Coroa Grande/PE – 55565-000, ao Ilmo Sr. Diretor da Rádio Coroa Grande FM, João Antônio Berlamino, na Av. Constantino Pontual Gomes, 72, Loteamento Ana Cristina, São José da Coroa Grande/PE – 55565-000, ao Ilmo. Sr. Vice - Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, Antônio Gomes de Melo, na rua Lídio Fiorentino, 320, Centro São José da Coroa Grande-PE, CEP: 55565-000 e ao Ilmo. Sr. Manoel Alves de Barros, na Rua Pastor José Amaro, 01, São José da Coroa Grande-PE, CEP: 55565-000.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Localizada Mata Sul do nosso Estado, a 114 quilômetros do Recife, o município de São José da Coroa Grande nas suas origens esteve habitado pelos índios Caetés, que se dedicavam a pesca e a agricultura, e era conhecido como Puirassú, ‘Coroa Grande’. Foi elevado de povoação para distrito do município de Barreiros em 30/12/1901. Em 09/12/1938, passou a ser denominado Puirassú, tornando a ter a denominação de São José da Coroa Grande em 31/12/1958, quando passou a ser município autônomo, tendo somente sido instalado em 11/04/1962, data em que comemora a sua emancipação política.

No turismo a cidade oferece suas belezas características, como as praias formadas as margens da conhecida costa dos corais, grandes áreas formada de recifes, formando imensas piscinas

naturais visitadas por diversos turistas no decorrer do ano. Citando algumas praias temos a Praia da Várzea do Una, conhecida por suas grandes ondas frequentada pelos amantes do surf; a Praia de Gravatá, praia de areias claras, águas calmas e de muita tranquilidade e a principal, Praia da Coroa Grande, nesta praia são típicos os passeios de jangadas que realizam algumas empresas até as piscinas naturais situadas aproximadamente a 500 metros de suas margens.

Tendo ainda como pontos turísticos o Museu do Una, no seu interior tem um grande acervo de objetos, mapas, cartas náuticas, animais e artesanatos locais, entre outras coisas, que ensinam um pouco da cultura e da história de toda a região; Área Estruarina do Rio Una, uma reserva Biológica e área de preservação do Estado de Pernambuco, suas principais atrações turísticas são os passeios pelos manguezais do Rio Una e o Engenho Morim, fundado no século XVIII, pela Baronesa Gindahy, Trata-se de uma propriedade de inestimável valor histórico, por ter sido a casa do Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra, grande empresário da região e proprietário da Usina Central Barreiros, político que ocupou por duas vezes o governo de Pernambuco, sendo interinamente em 1911 e depois eleito em 1926, tendo sido ainda vice-presidente da república entre 1922 e 1926. O Dr. Estácio de Albuquerque Coimbra casou com Joana Castello Branco, filha e herdeira do então proprietário Major Francisco Ferrão Castello Branco, tomando posse da propriedade e adquirindo terras vizinhas, fazendo do Engenho Morim um latifúndio dos mais belos e produtivos.

Aberta ao progresso, São José da Coroa Grande com mais de 18 mil habitantes tem um grande potencial para futuros investimentos, principalmente no que tem de mais forte que o turismo, tendo como principais fontes de renda as atividades de pesca, agricultura, construções e reformas de embarcações, marinas, hotéis, bares e restaurantes e pequenos comércios, além de pequenas indústrias de fibras de coco.

Deste modo, o município de São José da Coroa Grande merece nossas congratulações pela passagem do seu 50º aniversário de emancipação política.

**Sala das Reuniões, em 11 de abril de 2012.**

<b>José Humberto Cavalcanti</b>
<b>Deputado</b>

# Atas de Comissões

<b>ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA CATORZE DE MARÇO DE 2012.</b>
--

Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

Às dez horas do dia catorze de março de dois mil e doze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Eriberto Medeiros, Henrique Queiroz, Tony Gel e Mary Gouveia, membros efetivos desse Colegiado. O

Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº787/2012** de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre a instalação de Sinais Sonoros nos semáforos das principais vias públicas do estado de Pernambuco, para facilitar a travessia de pessoas com deficiência visual.). Distribuído para a Deputada Mary Gouveia; **Projeto de Lei Ordinária nº788/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES e a oferecer garantias.) *R\$900milhões para o Programa de Apoio à Interiorização do Desenvolvimento do Estado de Pernambuco II*. Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº789/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ações no Plano Plurianual 2012/2015, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado em favor de diversos Órgãos, relativo ao exercício de 2012, e dá outras providências.) *R\$ 1.390.474,33 para Ações de Operacionalização do Acesso à Rede Digital Corporativa de Governo - PE-MULTIDIGITAL*. Distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº793/2012** de autoria da Deputada Isabel Cristina (Ementa: Institui Programa de Cirurgia Plástica Reconstructiva de Mama no Estado de Pernambuco.) *fixa novos valores de vencimento base para o cargo público de Professor*. Distribuído para o Deputado Tony Gel; **Projeto de Lei Ordinária nº794/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria o Procedimento de Notificação Compulsória da Violência contra a Mulher atendida em estabelecimentos de saúde públicos e privados no Estado de Pernambuco.). Distribuído para o Deputado Júlio Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº795/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe acerca da legislação tributária do Estado relativa ao Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA.). Distribuído para o Deputado Mavieal Cavalcanti; **Projeto de Lei Ordinária nº796/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Revoga a Lei nº 10.635, de 29 de outubro de 1991, que institui a Gratificação de Produtividade em Serviços de Saúde e dá outras providências.) *tornada obsoleta pela criação da Gratificação de Desempenho instituída em 2011*. Distribuído para o Deputado Henrique Queiroz. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Ordinária nº165/2011** de autoria da Deputada Tereza Leitão (Ementa: Dispõe sobre a criação de estacionamento de bicicletas em órgãos públicos integrantes da Administração Direta e Indireta do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) o relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº270/2011** de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Disciplina sobre a criação e a circulação de animais de grande porte em estado

de soltura nas propriedades às margens das rodovias do Estado de Pernambuco e dá outras providências.) a relatora Deputada Mary Gouveia apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº277/2011** de autoria do Deputado Rodrigo Novaes (Ementa: Dispõe sobre obrigações relativas à guarda e transporte de veículos automotores por meio de manobristas e dá outras providências.) o relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº292/2011** de autoria do Deputado Henrique Queiroz (Ementa: Dispõe sobre o ressarcimento ao Estado, das despesas referentes ao acionamento indevidos dos serviços de pronto atendimento dos órgãos que indica e dá outras providências.) a relatora Deputada Mary Gouveia apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº626/2011** de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães (Ementa: Declara de Utilidade Pública o Centro de Apoio a Projetos Especiais - CEAPES.) o relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº763/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica.) *para a sede do 35º Grupo Escoteiro Amaro Zeferino no Município de Palmares.* o relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº765/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso de imóvel que indica.) *para instalação de Unidade de Saúde da Família do Programa Saúde da Família – PSF no Município de Timbaúba.* o relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Complementar nº781/2012** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Fixa novos valores de vencimento base do cargo público que indica, e determina outras providências.) *fixa novos valores de vencimento base para o cargo público de Professor.* O relator Deputado Tony Gel apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 14 de março de 2012.

Deputado Clodoaldo Magalhães  
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Eriberto Medeiros  
Deputado Henrique Queiroz  
Deputado Tony Gel

Suplentes:

Deputada Mary Gouveia

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZENOVE DE OUTUBRO DE 2011.**

Às dez horas do dia dezoenove de outubro de dois mil e onze, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do anexo I desta Assembléia Legislativa – Edifício Nilo Coelho, sob a presidência do Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados Henrique Queiroz, Leonardo Dias, Sergio Leite, Tony Gel e Júlio Cavalcanti membros efetivos desse Colegiado. O Presidente, constatando a existência de quorum regimental, deu início aos trabalhos com a distribuição dos seguintes projetos: **Projeto de Lei Ordinária nº582/2011** de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Cria, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Carlos Santana; **Projeto de Lei Ordinária nº589/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Inclui Ação no Plano Plurianual 2008/2011, e abre crédito especial ao Orçamento Fiscal do Estado, relativo ao exercício de 2011, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Diogo Moraes; **Projeto de Lei Ordinária nº590/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Cria, no âmbito da Secretaria de Saúde, o Centro de Apoio Toxicológico do Estado – CEATOX, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Júlio Cavalcante; **Projeto de Lei Ordinária nº591/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Projeto Operação da “Lei Seca”, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Henrique Queiroz; **Projeto de Lei Ordinária nº592/2011** de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a criação do selo Amigo do Esporte e sua conferência às empresas privadas do Estado de Pernambuco que contribuírem com projetos sociais na área esportiva e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Leonardo Dias; **Projeto de Lei Ordinária nº593/2011** de autoria do Deputado Vinícius Labanca (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de bandas pernambucanas para abertura ou participação de eventos musicais de médio e grande porte realizados no Estado de Pernambuco e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Sergio Leite; **Projeto de Lei Ordinária nº594/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a doar, com encargo, a área de terra que indica, e dá outras providências.) distribuído para o Deputado Tony Gel. Concluída a distribuição dos projetos de lei aos respectivos relatores, foi procedida a discussão das seguintes matérias integrantes da pauta: **Projeto de Lei Complementar nº495/2011** de autoria do Poder Judiciário (Ementa: Reorganiza os serviços de notas e de registro do Estado de Pernambuco.) juntamente com as emendas 01 e 02. O relator Deputado Clodoaldo Magalhães apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº554/2011** de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) *antigo prédio da Cadeia Pública no Município do Jaboatão dos Guararapes para o Instituto Histórico de Jaboatão.* O relator Deputado Júlio Cavalcanti apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº555/2011** de autoria do Poder Executivo (Autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) *Posto de Atendimento da Junta Comercial de Pernambuco no município de Cabrobó.* O relator Deputado José Maurício apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Complementar nº565/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Institui o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos – PCCV do Quadro Próprio de Pessoal da Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE, e dá outras providências.) O relator Deputado Eriberto Medeiros; **Projeto de Lei Ordinária nº566/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Modifica a Lei nº 13.784, de 3 de junho de 2009, que autoriza o Estado de Pernambuco a renovar a cessão do direito de uso do imóvel que indica, e dá outras providências.) *ao Município do Cabo de Santo Agostinho, para realização de atividades na área de saúde.* O relator Deputado Henrique Queiroz apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº573/2011** de autoria do Poder Executivo (Ementa: Dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife - STPP/RMR e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução.) O relator Deputado Leonardo Dias apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes; **Projeto de Lei Ordinária nº579/2011**, de autoria do Poder Executivo (Ementa: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento com a Caixa Econômica Federal, a oferecer garantias, e dá providências correlatas.) *Urbanização e Regularização Fundiária de loteamento no Município de Goiana e no município de Recife nos valores de R\$ 4.920.000,00 e R\$ 3.950.000,00 respectivamente.* O relator Deputado Sérgio Leite apresentou parecer favorável à matéria, que foi aprovado por unanimidade pelos membros do Colegiado presentes. Nada mais havendo a tratar, o Presidente declarou encerrados os trabalhos convocando os presentes para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Osman Frazão Lima, lavrei a presente ata assinada pelos parlamentares abaixo:

Sala das Reuniões, 19 de outubro de 2011.

Deputado Clodoaldo Magalhães  
Presidente da CFOT

Titulares:

Deputado Henrique Queiroz  
Deputado Leonardo Dias  
Deputado Sergio Leite  
Deputado Tony Gel

Suplentes:

Deputado Júlio Cavalcanti

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REALIZADA AOS VINTE E OITO DIAS DO MÊS DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE.**

Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às nove horas, no Plenarinho III, localizado no segundo andar do Anexo I ao Palácio Joaquim Nabuco – Edifício Senador Nilo Coelho, nos termos regimentais e em obediência à convocação

por edital do Presidente em exercício deste Colegiado Técnico, Deputado Clodoaldo Magalhães, reuniram-se os Deputados, membros titulares CLODOALDO MAGALHÃES (PTB) e RAMOS (PMN), sob a Presidência da Deputada ISABEL CRISTINA (PT). Observado o quorum regimental, a Deputada Isabel Cristina iniciou a Reunião Ordinária da Comissão de Saúde e Assistência Social, presidindo os trabalhos, e em seguida convidou o Deputado Ramos para secretariá-la, ao qual passou a palavra para leitura da Ata da Reunião anterior, que após ser colocada em discussão e em votação a Ata foi aprovada por unanimidade. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 758/2012, de autoria do Deputado Ricardo Costa, conjuntamente com o Substitutivo nº 01/2012, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, e passou a palavra ao Relator, Deputado Ramos, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 758/2012, nos termos do Substitutivo nº 01/2012. Dando prosseguimento a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida, a Sra. Presidente colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 794/2012, de autoria do Poder Executivo, e na ausência do Relator, Deputado Sebastião Oliveira Júnior, foi designado o Deputado Clodoaldo Magalhães como Relator, ao qual a Sra. Presidente passou a palavra, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 794/2012. Dando prosseguimento a Sra. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Dando prosseguimento, a Sra. Presidente passou a presidência ao Deputado Clodoaldo Magalhães, que colocou em discussão o Projeto de Lei Ordinária nº 798/2012, de autoria do Poder Executivo, e passou a palavra a Relatora, Deputada Isabel Cristina, que passou a emitir seu parecer, pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 798/2012. Dando prosseguimento o Sr. Presidente colocou em discussão e em votação, sendo o parecer aprovado por unanimidade. Em seguida o Sr. Presidente facultou a palavra aos Deputados presentes que agradeceram mas não fizeram uso da mesma e nada mais havendo a tratar, deu por encerrada a Reunião. E, para que tudo conste, eu, George Monteiro Falcão, que secretariei os trabalhos, lavrei a presente ata, que vai assinada pelos Deputados presentes, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

Sala das reuniões, em 28 de março de 2012.

Isabel Cristina  
Presidente

Membros Titulares:  
Clodoaldo Magalhães  
Ramos

## Portarias

## PORTARIA Nº 495/12

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 021/2012, do Deputado Edson Vieira, **RESOLVE:** alterar a gratificação de Representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo ao dia 10 de abril do corrente ano, nos termos da Lei nº 11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME (PARA)	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo	Percentual
<b>CLOVIS GONÇALVES DIAS</b>	Assessor Especial/PL-ASC	64,50%		35%
<b>HELENO PEDRO DE LIMA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	65%		35%
<b>JOSÉ CARLOS LEITE DE ANDRADE</b>	Assessor Especial/PL-ASC	65%		30%
<b>JOSÉ RICARDO DA SILVA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	65%		35%
<b>JOSÉ ROBERVAL SOARES</b>	Assessor Especial/PL-ASC	65%		35%
<b>JOSÉ SILVIO GOMES</b>	Assessor Especial/PL-ASC	65%		35%
<b>MANOEL ARAGÃO DE SOUZA MEDEIROS</b>	Assessor Especial/PL-ASC	65%		35%
<b>MARIA DO SOCORRO DE SOUZA SILVA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	64,07%		35%
<b>MARIA JACLENE SOARES DE LIMA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	63%		35%
<b>MARIA LUZINEIA DA COSTA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	60,65%		35%
<b>NIEDJA GOMES PESSOA DA SILVA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	45%		35%
<b>RAFAELA DOS SANTOS BARROS</b>	Assessor Especial/PL-ASC	63%		35%
<b>REGINALDO JOSÉ TORRES</b>	Assessor Especial/PL-ASC	60,42%		35%
<b>RISONETE VIEIRA DE MELO MONTEIRO</b>	Assessor Especial/PL-ASC	62,40%		35%
<b>ROBERTA GIRZELE DUQUE FEITOSA GUEDES</b>	Assessor Especial/PL-ASC	62,15%		35%
<b>WALTER ARAGÃO DE SOUZA FILHO</b>	Assessor Especial/PL-ASC	61,80%		35%

Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 11 de abril de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA Nº 496/12

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº029/2012, do Deputado Everaldo Cabral, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação dos servidores, conforme relação abaixo, retroagindo a 04 de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

NOME (PARA)	Cargo/ Símbolo	Percentual Atual (DE)	Novo	Percentual
<b>JANAINA FERREIRA RODRIGUES</b>	Assessor Especial/PL-ASC	96,25%		120%
<b>JOSÉ EDSON ADELÁIDIO DOS SANTOS</b>	Assessor Especial/PL-ASC	97,33%		120%
<b>MARIA DE LOURDES DE ANDRADE</b>	Assessor Especial/PL-ASC	46,85%		109,62%
<b>VIVIANE FERREIRA DA SILVA</b>	Assessor Especial/PL-ASC	47%		109,62%

Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 11 de abril de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário

## PORTARIA N.º 497/12

**O PRIMEIRO SECRETÁRIO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício n.º032/2012, do Deputado Rodrigo Novaes, **RESOLVE:** alterar a gratificação de representação de 5,51% (cinco vírgula cinquenta e um por cento) para 42,24 % (quarenta e dois vírgula vinte e quatro por cento), no cargo em comissão de Assessor Especial, Símbolo PL-ASC, da servidora **MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA**, retroagindo ao dia 1º de abril do corrente ano, nos termos da Lei n.º11.614/98, com as alterações que lhes foram dadas pelas Leis n.ºs 12.347/03 e 13.185/07.

Secretaria da Assembleia Legislativa  
do Estado de Pernambuco  
Em, 11 de abril de 2012.

Deputado **JOÃO FERNANDO COUTINHO**  
Primeiro Secretário